



Milena Oliveira Santana

OBSTÁCULO OU MERO AGENTE PASSIVO?

**Uma análise do papel do Ministério Público nos casos
de mortes decorrentes de intervenção policial no
Município de São Paulo**

**Monografia apresentada
à Escola de Formação
Pública da Sociedade
Brasileira de Direito
Público - SBDP, sob a
orientação da Professora
Hilem Oliveira**

**SÃO PAULO
2020**

Resumo: Esta monografia mapeia de forma empírica quantitativa a atuação do Ministério Público no que diz respeito a Mortes Decorrentes de Intervenção Policial cometidas pela Polícia Militar no Município de São Paulo entre o período de 2010 a julho de 2020. A partir de direcionamentos apontados por estudo do Professor Michel Misse e Colaboradoras no Rio de Janeiro, e outro por um Coletivo de Pesquisadores em São Paulo que analisou o campo sociológico sobre a segurança pública e a letalidade policial, foram levantadas hipóteses sobre a apuração desses casos pelo Ministério Público Paulista, a fim de entender como o órgão se orienta, ou seja, se é transparente de acordo com os ditames institucionais, ou se serviu como ferramenta jurídica para respaldo à atuação violenta da Polícia Militar.

Palavras-chave: Letalidade Policial; Homicídio; Ministério Público; Polícia Militar; São Paulo; Penal

Agradecimentos

Primeiramente, gostaria de agradecer a toda a coordenação da Escola de Formação que me concedeu a melhor experiência da graduação: além de oferecer um suporte incrível, conseguiram lidar de maneira formidável com o desafio de manter a essência dos encontros da EF em uma plataforma totalmente nova. Também por proporcionarem um lugar de escuta, falas, reflexões e acima de tudo, de amizade: Mariana Vilella, Ana Arruda e Yasser Gabriel.

Agradeço especialmente ao Instituto Mattos Filho pela concessão da bolsa de estudos, e principalmente a Natalie por toda mentoria. Graças a essa rede de apoio e oportunidade, pude adquirir diversas perspectivas profissionais da área jurídica e dar continuidade à pesquisa.

Agradeço à minha família, principalmente à minha mãe Magna e ao meu irmão Miguel por acreditarem em mim e no poder transformador que a educação tem. Vocês são a razão para me fazer continuar seguindo nessa trajetória.

Agradeço a minha orientadora Hilem de Oliveira, por toda paciência, suporte e conforto: obrigada por acreditar na minha proposta, por auxiliar na aprimoração desse trabalho, mesmo em meio às diversas frustrações nesse caminho da pesquisa. Agradeço também à minha tutora Laura Kirsztajn pelo auxílio em todo esse processo: obrigada por acreditar na minha capacidade para finalizar este trabalho e por todos os incentivos - sem você, eu não teria escrito uma linha.

Agradeço a todos os meus colegas e amigos da 23ª turma da Escola de Formação. Sou imensamente grata por todo aprendizado e debates desenvolvidos, tenho certeza de que vocês irão fazer parte de espaços relevantes da nossa sociedade, tenho muito orgulho de ter acompanhado a trajetória de desenvolvimento dessa turma tão querida, que, apesar do pouco contato físico, me mostrou que laços fortes podem ser construídos a distância, em especial a Andres, Larissa, Marco, Pedro M e Taís.

Agradeço à minha professora mentora Janaina, seu incentivo foi crucial para me fazer prestar a Escola de Formação. Além de todos os conselhos sobre vida, pesquisa, você é uma das minhas maiores inspirações na academia, obrigada por tudo, é um privilégio enorme poder trabalhar com você.

Agradeço as minhas amigas queridas da PUC-Campinas, Bia, Gabriela, Mariana, Marina, Maria Júlia e Thais R. pela compreensão e suporte, principalmente com as matérias da graduação. Sem vocês, meu ano estaria perdido.

E aos meus amigos que me deram forças nos momentos mais difíceis dessa jornada Beatriz L, Eduardo, Juliana, Joana, Milene, Mário Henrique, e Thais C obrigada por todo suporte emocional e risadas nos momentos mais tenebrosos pandemia. Vocês são incríveis demais, sou muito grata por ter encontrado pessoas tão especiais no meu caminho.

Agradeço aos meus colegas tecnológicos da engenharia Bruno e Kaique, por todo suporte "cyber" e paciência. Obrigada por me tirarem da zona de conforto e me fazerem refletir todos esses novos caminhos da inovação ao qual o Direito necessita se adaptar.

Agradeço também ao nosso pequeno grupo de resistência Mulheres Negras da PUC-Campinas que é composto, acima de tudo por mulheres fortes e inspiradoras, Jeny, Kethelen, Karine, Natali e Raquel, sou grata pela rede de apoio, carinho, e todo suporte na jornada de letramento racial que me fizeram criar reflexões essenciais para esta pesquisa.

Por último, dedico essa pesquisa em memória a João Pedro Mattos, um aluno e filho exemplar, que sonhava ser um advogado e que poderia ter sido uma figura tão importante para o mundo jurídico, mas que infelizmente foi mais uma vítima da letalidade policial. Espero viver em um país no qual mais meninos como João sejam advogados, professores, médicos, engenheiros... e não estatísticas oriundas de ações violentas e omissões dos Poderes e Órgãos Públicos da República Brasileira.

“Em suma, a polícia mata, mas não mata sozinha. O sistema justiça criminal se utiliza de um expediente civilizatório, racional e burocrático, na produção da verdade jurídica, que viabiliza a ideia de uma violência conforme o direito, a partir de uma violência qualificada por decisões de respeitáveis agentes públicos, conhecidos como fiscais da lei.” (Zaccone).

*Mas se liga, olhe ao seu redor e me diga
O que melhorou? Da função quem sobrou? Sei lá
Muito velório rolou de lá pra cá, qual a próxima mãe que
vai chorar? (A Fórmula Mágica da Paz - Racionais)*

Lista de Abreviaturas

CNA - Crimes do Sistema Nacional de Armas

CP - Código Penal

CPM - Código de Processo Militar

CPP - Código de Processo Penal

FA - Fato Atípico

FP - Fraude Processual

HQ - Homicídio Qualificado

HS - Homicídio Simples

IP'(s) - Inquérito Policial; Inquéritos Policiais

IPM'(s)- Inquérito Policial Militar; Inquéritos Policiais Militares

MDIP'(s) - Morte Decorrente de Intervenção Policial

MVI - Mortes Violentas Intencionais

MP ou MPSP - Ministério Público de São Paulo

PM - Polícia Militar

RJ - Rio de Janeiro

RO - Registro de Ocorrência

SISMP - banco de dados online do Ministério Público

SP - São Paulo

SSP - Secretária da Segurança Pública do Estado de São Paulo

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DE PESQUISA.....	11
2.1 Qual é a Importância do Ministério Público no Processo penal?	11
3. METODOLOGIA	15
3.1 Levantamento dos Inquéritos Policiais online.....	15
3.2 Dificuldades de levantamento dos dados no SISMP.....	21
3.3 Utilização do “bot”	23
Operações realizadas para a execução do “bot”	25
Conversão e junção dos arquivos exportados	33
3.4 Resultados obtidos	35
3.5 Levantamento de dados a partir do Contato com Ministério Público.....	39
4. ANÁLISE DOS DADOS OBTIDOS.....	44
4.1 Aumento de instaurações ao longo dos anos	46
4.2 Em andamento.....	48
4.3 Alta taxa de arquivamento	48
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	52
7. ANEXOS.....	54
7.1 Anexo A- Tabela disponibilizada pelo MPSP	54
8. APÊNDICES	56
8.1 Apêndice A	56

1. INTRODUÇÃO

Ao investigar o panorama brasileiro de mortes violentas intencionais (MVI), um número considerável desse contexto é proveniente da classificação “Mortes Decorrentes de Intervenção Policial” (MDIP)¹²: a proporção de MDIP no total de MVI no Brasil chegou a 13,3%.

Em outras palavras, de cada 100 mortes violentas intencionais no país em 2019, 13 foram realizadas por policiais, sendo a Polícia Militar (PM) a instituição responsável pela maioria desses casos. Não apenas isso, os estados de São Paulo e Rio de Janeiro demonstram ser os epicentros dessas ocorrências: cerca de 42% de toda letalidade policial no Brasil em 2019 foi registrada nesses estados, conforme dados apresentados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.³

O ano de 2020 tem se mostrado histórico no que tange às MDIP, tanto em números quanto em casos que ganharam grande visibilidade e comoção midiática, como o de João Pedro Mattos⁴, George Floyd⁵ e Mizael Fernandes da Silva⁶, que reanimaram o debate sobre a letalidade policial. O Supremo Tribunal Federal, em decisão histórica na ADPF 635, também denominada

¹ As Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIP), ou antes classificados como “autos de resistência”, são registros de homicídios que ocorreram em um contexto de suposto confronto com policiais. Apesar do segundo termo ser mais conhecido popularmente, este acabou extinto e substituído no Estado de São Paulo pela Resolução nº 05/2013, proposta pela Secretaria de Estado de Segurança Pública. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_criminal/CAOCri_ControlExtAtivPol/Resolu%C3%A7%C3%A3o%2008.2012-CDDPH%20-%20Autos%20de%20Resist%C3%AAncia.pdf

² STOCHERO, Tahiane. Resolução abole termo 'resistência' para mortes em confrontos policiais, Jornal G1, Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/12/resolucao-abole-termo-resistencia-para-mortes-em-confrontos-policiais.html>> Acesso em: 14 nov 2020

³ Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 14. São Paulo, 2020. Disponível em: < <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf> > Acesso em 14 nov 2020

⁴ G1 Rio. O que se sabe sobre a morte a tiros de João Pedro no Salgueiro, RJ. 20 mai 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/20/o-que-se-sabe-sobre-a-morte-a-tiros-de-joao-pedro-no-salgueiro-rj.ghtml>> Acesso em: 14 nov 2020

⁵ UOL. Policial ignorou pedidos de ajuda enquanto George Floyd era sufocado, SP. 16 junho 2020. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2020/06/15/novo-video-george-floyd-policial.htm> > Acesso em: 14 nov 2020

⁶ G1 Ceará. Policial Militar envolvido em morte de adolescente no Ceará já era investigado por tortura. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/07/10/policial-militar-envolvido-em-morte-de-adolescente-no-ceara-ja-era-investigado-por-tortura.ghtml>. > Acesso em 14 de nov 2020

como “ADPF das favelas”⁷, reconheceu as graves violações de direitos humanos originadas pela política de segurança pública no Rio de Janeiro contra a população civil, suspendendo assim as operações policiais nas periferias do estado.

Esses fatores nos instigam a pensar em um comportamento violento (e abusivo) vindo dos agentes estatais de Segurança Pública – postura que constitui uma ferramenta de violação aos direitos fundamentais principalmente contra a população negra e periférica, tendo em vista que o perfil da maioria das vítimas se encaixa nessas categorias, conforme indicam os dados coletados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública⁸.

Os estudos no campo sociológico, referência em pesquisa e monitoramento da violência no Brasil⁹, apontaram para o fenômeno da indiferença legal, ou melhor dizendo, ao “fluxo da impunidade” no processamento jurídico dos casos de MDIP, no qual raros são os casos que possuem alguma apuração pelo Poder Judiciário, sendo o Direito ferramenta valiosa de *respaldo* para a manutenção dessas violências estruturais.

Nesse contexto, cabe destacar dois estudos sociológicos sobre a temática e que servirão como pontos de partida para esta pesquisa: um realizado pelo Professor Michel Misse e Colaboradoras no Rio de Janeiro¹⁰; outro, por um coletivo de pesquisadores em São Paulo¹¹.

⁷ Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635. Tribunal Pleno. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, DF, 5 junho. 2020. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF635DECISaO5DEJUNHODE20202.pdf>>. Acesso em: 24 nov. 2020

⁸ Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 14. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf> Acesso em: 4 de agosto.

⁹ Fórum Brasileiro de Segurança Pública. As Ciências Sociais e os pioneiros nos estudos sobre crime, violência e direitos humanos no Brasil. 2017. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/as-ciencias-sociais-e-os-pioneiros-nos-estudos-sobre-crime-violencia-e-direitos-humanos-no-brasil/. Acesso em: 21 nov. 2020.

¹⁰ MISSE, Michel; GRILLO, Carolina Christoph; NERI, Natasha Elbas. Letalidade policial e indiferença legal: A apuração judiciária dos ‘autos de resistência’ no Rio de Janeiro (2001-2011). DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, [S. l.], n. Edição Especial no 1, p. 43-71, 17 nov. 2014.

¹¹ GODOI, Rafael; GRILLO Carolina Christoph; TONCHE, Juliana; MALLART, Fábio; Bruna RAMACHIOTTI, Bruna, e PAGLIARI, Paula de Braud; Letalidade policial e respaldo institucional:

Nos estudos em questão, a letalidade policial foi abordada a partir da dimensão da apuração policial e judiciária. Desse modo, foi realizado um acompanhamento dos andamentos processuais de casos que eram inicialmente registrados como “homicídio proveniente de auto de resistência” e “resistência seguida de morte”, desde a fase inquisitiva, com registro de ocorrência (RO) e instauração de inquéritos policiais, até a decisória onde ocorre o julgamento, em uma linha temporal determinada, sendo 2001-2007 no Rio de Janeiro e 2012 em São Paulo.

Um dos aspectos em comum que pude notar nos estudos é o fato de ambos indicarem a uma tendência hegemônica na promoção de arquivamentos nos casos de MDIP. Não apenas isso, também pude observar conclusões nos trabalhos que remeteram a uma falta de responsividade na atuação do Ministério Público, órgão que possui como função encabeçar o andamento processual dos casos.¹² É o que observamos nas citações abaixo:

“A análise dos processos elaborados em São Paulo permite identificar um elevado grau de apoio de agentes estatais ao uso exacerbado da violência letal e militarizada, principalmente por parte dos promotores que, por prerrogativas constitucionais, deveriam impor barreiras à letalidade policial.” (Godoi et al., 2020, p.71)

“A pesquisa apontou que os homicídios registrados sob a rubrica dos autos de resistência não são devidamente investigados, havendo uma tendência hegemônica ao arquivamento, marcada pela preponderância da versão policial original fundamentada em não mais do que a “fé pública” depositada nesses agentes e formulações depreciativas sobre a conduta das vítimas.” (Misse; Grillo; Neri, 2014, p.69).

Uma análise detida sobre as conclusões expostas me levou à reflexão sobre qual seria, de fato, o papel do MP no contexto da apuração e investigação das MDIP no Município de São Paulo, o que me instigou a desenvolver o trabalho ora apresentado.

perfil e processamento dos casos de “resistência seguida de morte” na cidade de São Paulo, Revista de Estudios Sociales, Disponível em: <<http://journals.openedition.org/revestudsoc/48112>> Acesso em: 22 de novembro de 2020.

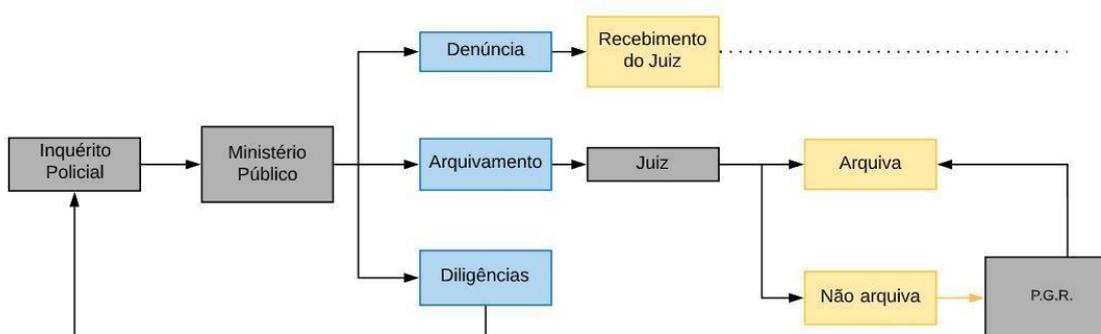
¹² CF/88, art. 129, inciso VII: São funções institucionais do Ministério Público: VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DE PESQUISA

2.1 Qual é a Importância do Ministério Público no Processo penal?

A fase pré-processual, assim como demonstrado no esquema abaixo, conta com três elementos essenciais: o (I) registro da ocorrência dos fatos, a (II) instauração do inquérito policial e, por fim, a (III) apuração do MP.

Figura 1: Processo Penal esquematizado



Fonte: elaboração própria

Assim, como descreve LOPES (2011, p.112):

Inquérito Policial é o instrumento utilizado para investigação da infração penal, no intuito de localizar o autor do fato, bem como preservar a materialidade do delito, garantindo que as provas essenciais ao processo não pereçam no tempo. É também, um instrumento de salvaguarda da liberdade do cidadão, limitando o poder público.¹³

Após a instauração do IP, (art. 10, §1º, CPP)¹⁴, cabe ao promotor ponderar se é o caso de (1) oferecer a denúncia, (2) solicitar o arquivamento do inquérito policial ao juiz competente (art. 28, do CPP)¹⁵, ou (3) pedir novas

¹³ LOPES JR. Aury. **Sistemas de investigação preliminar no processo penal**. 2ª ed. RJ: Lúmen Júis, 2011.

¹⁴ Art. 10. § 1º- A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente.

¹⁵ Art. 28- Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao

diligências¹⁶. Ademais, também é competência desse órgão o controle externo da Polícia.

Ao explorar o processo penal de MDIP, pude notar uma discussão sobre de quem seria a competência de investigação e julgamento desses casos: se seria no âmbito da Justiça Militar ou da Justiça Comum Estadual. Nesse sentido, o Ministério Público elaborou uma nota de recomendação¹⁷ contendo as justificativas jurídicas que dão a esse órgão as atribuições de apuração e de controle externo da atividade policial.

Dentre os fundamentos utilizados, o MPSP entende que, conforme determinado pela CF/88 (art. 125, § 4º)¹⁸, cabe à Justiça Militar apenas a função de averiguar crimes militares contra civis e que estejam previstos estritamente no Código de Processo Militar¹⁹. Sendo assim, os crimes dolosos contra vida são de competência da Justiça Comum, conforme o disposto:

“CONSIDERANDO que, dúvidas inexistem que compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crimes dolosos contra a vida de civil praticados por militar, a ela compete também, e privativamente, pronunciar-se, em sede de promoção de arquivamento do inquérito policial, recebimento de denúncia, decisão de pronúncia ou plenária, assim como o

investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.

16 CF/88, art. 129, inciso VII: São funções institucionais do Ministério Público: VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

17 Centro de Apoio Operacional Criminal do Ministério Público de São Paulo, Nota de Recomendação Atribuição do Ministério Público no: **Controle externo da atividade policial e/ou Crimes dolosos contra a vida**. Elaborador: Dr. André Luís Felício. São Paulo. Disponível em:

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Criminal/Noticias_CAO_Criminal/RECOMENDA%C3%87%C3%83O-PM-crime%20doloso%20contra%20a%20vida-vers%C3%A3o%20final.pdf, acesso em julho/2020.

18 CFF/88, art. 125, § 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

19 CPM, §1º, do art. 9º: Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri. (redação dada pela Lei n. 13.491/2017)

controle do inquérito. E, se compete à Justiça Comum o processamento dos crimes dolosos contra a vida de civil praticados por militar porque não constituem infrações militares, por certo não cabe à Polícia Militar sua investigação, sendo reservada a essa tão somente a investigação das infrações militares.” (BRASIL, 2020).

Além disto, a instituição invoca como argumento a função de controle externo da atividade policial atribuída pela Carta Magna – em outras palavras: é dada autoridade ao Promotor de Justiça de adoção de medidas cabíveis para remediar omissões ou evitar ilegalidades no funcionamento da Polícia e dos Inquéritos Policiais Militares (IPMs):

“CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial é exercido pelo Ministério Público por disposição do art. 129, VII, da Constituição Federal; que a Lei Complementar Estadual 734/1993, em seu art. 103, XIII, c, permite que o Promotor de Justiça, no exercício do controle externo, represente à autoridade competente “pela adoção de providências para sanar a omissão ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder” e, além disso, a Resolução 20/2007 do CNMP, que trata do controle externo da atividade policial, em seu art. 4º, IX, diz incumbir ao Promotor de Justiça “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”.(BRASIL, 2020)

Seguindo esse caminho, é possível verificar um entendimento consolidado no STJ de que é da Justiça Comum a competência de averiguar os homicídios praticados por militares em serviço contra a população civil, bem como menciona o Min. Reynaldo Soares da Fonseca, durante julgamento do CC 158084 / RS, pela Terceira Seção do STJ:

Nos termos do art. 125, § 4º, da CF/88, do art. 9º, parágrafo único, do Código Penal Militar (Decreto-Lei n. 1001/1969) e do art.82, "caput" e § 2º, do Código de Processo Penal Militar, é competente a justiça comum para apurar o crime de homicídio praticado por policial militar em serviço contra civil. Essa situação não se alterou com o advento da Lei 13.491, de 13/10/2017, que se limitou a dar nova redação ao antigo parágrafo único do art. 9º do CPM, para nele incluir dois parágrafos, prevendo o § 1º que "Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri". 2. De se entender, portanto, que permanece válido o entendimento jurisprudencial até então prevalente nesta Corte no sentido de reconhecer a competência da Justiça Comum Estadual e do Tribunal do Júri para o julgamento de homicídio doloso praticado por militar em serviço contra civil. Precedentes: CC 144.919/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/06/2016, DJe 01/07/2016; CC 145.660/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 11/05/2016, REPDJe 19/05/2016, DJe 17/05/2016; CC 129.497/MG, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (Desembargador convocado do TJ/SP), TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 16/10/2014; HC 173.873/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 20/09/2012, DJe 26/09/2012; CC 113.020/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/03/2011, DJe 01/04/2011.

Nesse seguimento, verificada a jurisdição constitucional destinada ao MP dentro da marcha processual, podemos dizer que a este órgão cabe o papel fundamental de levar adiante o IP's para a via judicial, que é exatamente onde os estudos do Professor Michel Misse e Colaboradoras no RJ e do Coletivo de pesquisadores em SP mostraram a principal controvérsia entre os dados estatísticos e a apuração, ou responsabilização, dos órgãos judiciais pelos crimes que envolvem MDIP.

Diante o cenário exposto, surge a inquietação: *Como tem sido a atuação do MPSP nos casos de MDIP na cidade de São Paulo?*

Assim, entendo como essencial realizar este estudo sobre MDIP no Município de São Paulo sob a perspectiva da atuação do Ministério Público, de modo a tentar entender se o órgão tem sido um obstáculo da apuração devida desses casos e, nesse sentido, omisso em suas funções primordiais, ou apenas mais um agente da falta de responsividade estatal – isto é, um órgão limitado por uma cultura institucional de manifestações e respaldos violentos na segurança pública.

Portanto, essa pesquisa tem como finalidade principal compreender, empírico-quantitativamente, a atuação do MPSP frente aos casos de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial Militar, na modalidade dolosa, na capital do Estado de São Paulo, entre janeiro/2010 e julho/2020, através de duas perspectivas principais: (i) *monitoramento* das situações procedimentais dos IP's (arquivados, denunciados, em andamentos), a fim de verificar as tendências de decisões sobre um possível arquivamento massivo, e (ii) *transparência sobre a acessibilidade de dados* desses casos, com o intuito de analisar se há uma omissão do órgão em relação a sua função primordial de publicidade dos ritos processuais.

3. METODOLOGIA

3.1 Levantamento dos Inquéritos Policiais online

Para a análise empírica quantitativa desta pesquisa, a primeira tentativa de levantamento de todos os IP's aconteceu a partir do banco de dados do Ministério Público, o SISMP.

Através do site "sismpconsultapublica.mpsp.mp.br"²⁰, selecionei a categoria "Consultar detalhes de inquéritos civis, procedimentos

²⁰ Devido às medidas de saúde do isolamento social para combate à Pandemia de Covid-19, não foi possível ir fisicamente aos tribunais para solicitar as informações sobre os IP's.

preparatórios de inquérito civis, inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais”, e marquei a opção “Inquérito Policial-IP” na parte de procedimentos, em unidade selecionei “Tribunal do Júri I, II, III, IV e V”.

As unidades selecionadas foram os Tribunais do Júri tendo em vista que são deles a competência para julgar crimes contra a vida praticados por militares quando a vítima for civil, de acordo com a CF/88.²¹

O site possui dados básicos sobre o IP como número, identificação das partes no processo, data de instauração, nome da delegacia etc., com o objetivo sendo extrair (i) a situação procedimental (arquivado, em andamento ou denunciado) e (ii) o anexo dos despachos dos casos arquivados que contém as justificativas jurídicas do órgão para adoção da medida. Vejamos o exemplo abaixo:

²¹ Art. 125, § 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

esses procedimentos dos demais homicídios. Isso dificultou a construção de uma amostra representativa dos casos de “auto de resistência” nas fases processuais posteriores ao inquérito policial.” (Misse; Grillo; Neri, 2014, p.46).

Apesar de não existir um marcador ou categoria específica no site que diferenciasse os casos de MDIP, pude notar que alguns IP’s oriundos da busca por “Homicídios”²² (HS+HQ), possuíam outros tipos penais juntos, como expõe o quadro abaixo:

Figura: Tipos Penais Inquiridos Policiais

13.0537.0000446/2019-4	Inquérito Policial - IP	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI	DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Simples DIREITO PENAL - Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral - Resistência
------------------------	-------------------------	---	--

Tendo em mente os parâmetros trazidos pelo estudo do Professor Michel Misse em relação aos tipos penais envolvendo as ocorrências, parti do pressuposto de que “Resistência” (RE); “Crimes do Sistema Nacional de Armas” (CNA); e “Fraude Processual” (FP), juntos com “Homicídios” (HQ+HS), poderiam configurar um contexto de MDIP.

“Resistência”²³ (RE) porque, devido aos apontamentos dos estudos, boa parte das MDIP eram registradas sob esse tipo penal, enquanto antigamente tais mortes são registradas como de “autos de resistência”, no Rio de Janeiro, e “resistência seguida de morte”, em São Paulo²⁴:

“Quando uma pessoa é morta por policiais – sejam eles militares ou civis – e esses agentes alegam ter havido **legítima defesa devido a uma resistência à prisão**, faz-se um Registro de Ocorrência (RO) na delegacia distrital da

²² O site classifica “Homicídios” em duas modalidades: Homicídio Simples (art. 121, § 1º CP) e Qualificado (art. 121, § 2º, CP)

²³ CP, Art. 329 – “Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio”

²⁴ Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Os registros de “resistência seguida de morte, foram extintos e substituídos por “mortes decorrentes de intervenção policial, seguindo Resolução nº05/2013. maio de 2013. Disponível em http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_criminal/CAOCri_ControlExtAtivPol/Resolu%C3%A7%C3%A3o%2008.2012-CDDPH%20-%20Autos%20de%20Resist%C3%Aancia.pdf. Acesso em: 14 maio 2020.

Polícia Civil responsável pela circunscrição em que ocorreu o fato.” (Misse; Grillo; Neri, 2014, p.48).

“Crime do Sistema nacional de armas”²⁵(CNA) pois, de acordo com os estudos que tomei como fonte primária para a pesquisa, a arma seria o elemento essencial para classificar um crime de MDIP:

Este é composto principalmente pela chamada “vela”, arma supostamente “plantada” junto ao cadáver. A existência de uma arma em posse da vítima configura grande indício de que houve resistência à ação policial, mesmo que não exista prova de que ela foi disparada. (Misse; Grillo; Neri, 2014, p.56).

“Fraude processual”²⁶ (FP) pois, assim como apontado pelos estudos no RJ, em muitos casos envolvendo MDIP há a implementação do “kit drogas”, sendo essa uma forma do policial de obstruir as investigações.

Diversos policiais e promotores comentaram que esses últimos objetos podem ser falsamente arrecadados por policiais para se forjar um auto de resistência, constituindo um conjunto apelidado de “kit bandido”, ou somente “kit”. (Misse; Grillo; Neri, 2014, p.56).

Ademais, optei por procurar também “Fato Atípico” (FA) junto com outros tipos penais (HS+HQ+CNA+FP+RE) tendo em vista que, assim como mencionado anteriormente, muitas MDIP eram registradas como “Legítima defesa”²⁷. Apenas pesquisando o termo “Legítima Defesa”, não foram encontrados resultados, portanto conclui que estavam dentro de FA²⁸.

25 **LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.**; CAPÍTULO IV- Dos crimes e das penas.

26 CP-Art. 347 - Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito: § único - Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro.

27 CP-Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

28 Legítima defesa é um fato atípico. Nesse sentido, entende-se por fato atípico toda conduta que não é crime, isto é, não é prevista por lei como merecedora de sanção estatal; CP, Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: I - em estado de necessidade; II - em legítima defesa; III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito

Vale destacar que procurei a classificação FA também para verificar se o MP seguia a Resolução nº 05/2013: em outras palavras, entender se o MP tratava as MDIP em um contexto de “Crimes contra a vida” ou “Fato Atípico”.

Levando em consideração o cenário exposto acima, resolvi adotar a seguinte lógica combinatória de assuntos na busca:

Quadro 1: Combinações de possibilidades que podem configurar		
Homicídios Simples (HS)	Homicídio Qualificado (HQ)	Fato Atípico (FA)
HS+RE+FP+CNA	HQ+HS+RE+CNA+FP	FA+HS+HQ
HS+RE+CNA	HQ+RE+FP+CNA	FA+HQ ou FA+HS
HS+RE+FP	HQ+RE+FP	FA+RE+FP+CNA
HS+RE	HQ+RE+CNA	FA+FP+CNA
	HQ+RE	FA+CNA ou FA+CNA

Considereei que “Resistência” (RE) seria o elemento principal para diferenciar as MDIP dentro da categoria “Homicídios” (HS+HQ), tendo em vista que na maioria das ocorrências analisadas pelo estudo do Professor Michel Misse havia a presença de outros tipos penais que supostamente foram realizados pela vítima morta, dentre eles o de resistência à prisão:

Em grande parte dos casos analisados, além do crime de homicídio, constam, também no item Ocorrências, os crimes que teriam sido praticados pela vítima morta: em geral, a tentativa de homicídio contra os policiais – por terem supostamente atirado contra os mesmos – e de resistência à prisão ou, em menor proporção, roubo, se houver o comparecimento de uma vítima à delegacia. (Misse; Grillo; Neri, 2014, p.56).

Já no grupo de "Fato Atípico", considerei que os elementos principais de conteúdo obrigatório seriam "Homicídios" (HQ+HS).

Com base no exposto acima, considerei essa tabela de lógica combinatória como um roteiro de "tipos penais-chave" ou termos de busca para encontrar os IP's que eram oriundos de MDIP's no banco de dados *online* do Ministério Público, o SISMP.

3.2 Dificuldades de levantamento dos dados no SISMP

Os Ip's no site podem ser visualizados e exportados de página em página, e são classificados da ordem mais antiga para a mais recente. Vale salientar que não existe um padrão de resultados por página: ela pode variar de acordo com os registros obtidos pela busca do termo. Algumas páginas apresentavam 66 registros, outras apenas 20, como podemos ver abaixo:

Figura 4: Páginas e registros SISMP

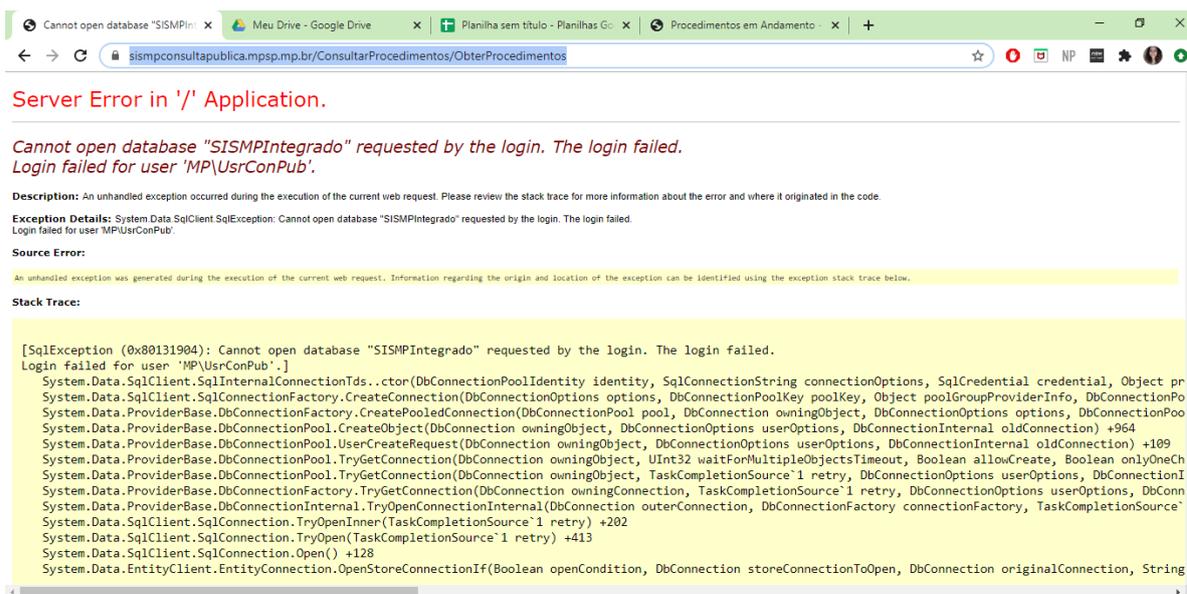


Ao digitar as combinações de tipos penais da tabela acima não foram encontrados resultados. Percebi que isso ocorreu devido a uma limitação do site, que permitia inserir no termo de busca apenas um tipo penal por vez; dois ou mais, o site retornou a resposta de "Não existem resultados para a pesquisa informada".

Tendo esse cenário em vista, resolvi digitar apenas um tipo penal para cada termo de busca e a partir disso separar somente os IP's que apresentavam os resultados de acordo com as combinações da tabela elaborada anteriormente: optei por "Homicídios" e "Fato Atípico", porque apresentaram inicialmente o maior número de páginas e registros.

Nessa nova tentativa, o site apresentou diversas inconsistências – isto é, em alguns Tribunais do Júri não era exibido qualquer IP, ou, quando migrava para a próxima página de resultados, os Ip's sumiam ou o site apresentava o erro da imagem abaixo:

Figura 5: Erro SISMP



Esse fato dificultou a coleta dos Ip's com muitos resultados e de linhas temporais mais recentes, tendo em vista que toda vez que a inconsistência aparecia, perdia todo o progresso de páginas realizado anteriormente, não conseguindo avançar para outras páginas.²⁹

Nesse sentido, devido às diversas dificuldades apresentadas no acesso aos IP's de maneira exclusivamente online, a solução que encontrei foi criar um banco de dados, exportando³⁰ os resultados em planilhas de página em página que possuíam o tipo penal "Homicídios" (HS+HQ) e "Fato Atípico", e depois de exportados os resultados, utilizar função de filtros do próprio

²⁹ Inicialmente, a pesquisa tinha como recorte temporal o ano de 2019, mas, devido à limitação dos resultados disponibilizados para análise, alterei para os últimos 10 anos (entre janeiro/2010 e julho/20).

³⁰ Assim como exibido na imagem anterior, em cada página é possível exportar para uma planilha do Excel todos os registros referentes ao termo de busca.

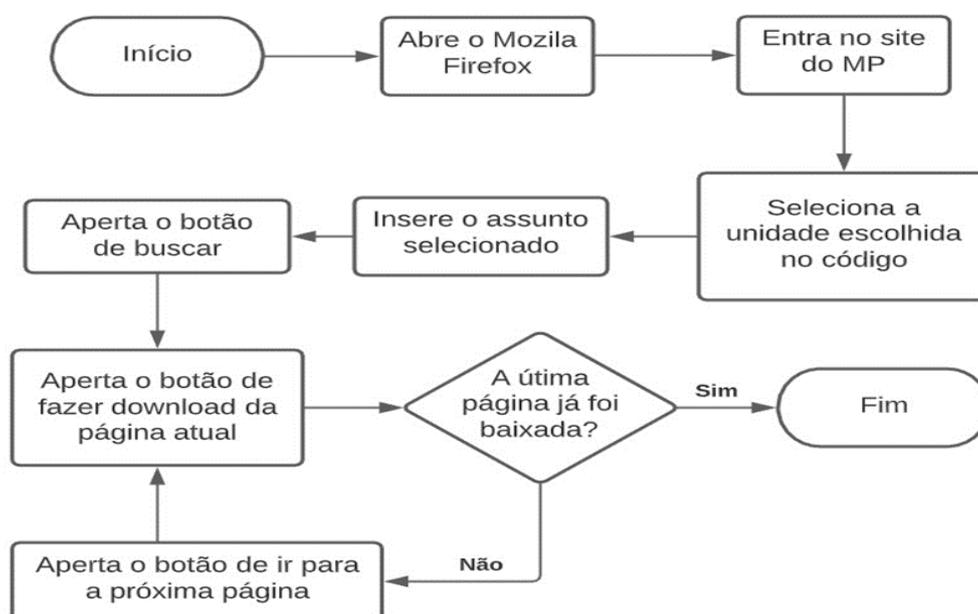
programa do Excel, adicionando as combinações que poderiam ser um contexto de MDIP (CNA+FP+RE).

3.3 Utilização do "bot"

Nesse contexto, devido à limitação de tempo da pesquisa e o alto volume de registros e páginas dos termos pesquisados, optei por utilizar um algoritmo para a exportação dos resultados planejados, tendo em vista a automatização e rapidez de operações que o *bot* consegue realizar.

O *bot* é uma sequência finita de operações que permite solucionar um problema em um número finito de etapas, sendo criado a partir de uma linguagem de programação específica – neste estudo utilizei a linguagem Python. Os comandos realizados pelo algoritmo funcionam exatamente de acordo com a lógica do fluxograma abaixo:

Figura 6: Fluxograma



A primeira etapa de operações consiste em o código abrir o navegador “Mozilla Firefox” do computador e entrar no SISMP³¹.

Figura 7: SISMP aberto no navegador Mozilla

Na segunda etapa, o algoritmo preenche os campos de “Unidade” e “Procedimentos”, digita os termos de “Assunto” que foram definidos anteriormente e clica em “pesquisar”, conforme podemos observar na imagem abaixo:

Figura 8: Termos de busca SISMP

³¹ SISMP - Consulta Pública. Ministério Público do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://sismconsultapublica.mpsp.mp.br/ConsultarProcedimentos/ObterProcedimentos>. Acesso em: 2 fev. 2021.

Já na última etapa, depois de clicada a opção “pesquisar”, o *bot* desce até o final da página, clica em “exportar resultados dessa página” e passa para a próxima página até alcançar a última página de registros. As planilhas exportadas do site são disponibilizadas em formato .ODS, ou seja, não é originalmente um arquivo nativo do Excel, sendo necessária a conversão desses arquivos para o formato .XLS

Operações realizadas para a execução do “bot”

Para a execução adequada das funções do algoritmo, foi necessário preencher dois principais requisitos no computador: o software “Python” e o navegador “Mozilla Firefox”.

1. Download Python

Em primeiro lugar, através do link³², realizei o download do software “Python 3.8”, de maneira gratuita. O código do *bot* pode ser executado em qualquer versão desse software, e a versão utilizada foi escolhida por ser a mais recente.

2. Acessando o código através do “Github”

O Github é uma plataforma de compartilhamento público em que diversos programadores disponibilizam códigos e arquivos de autoria própria, visando cooperar e auxiliar outros usuários em seus projetos.

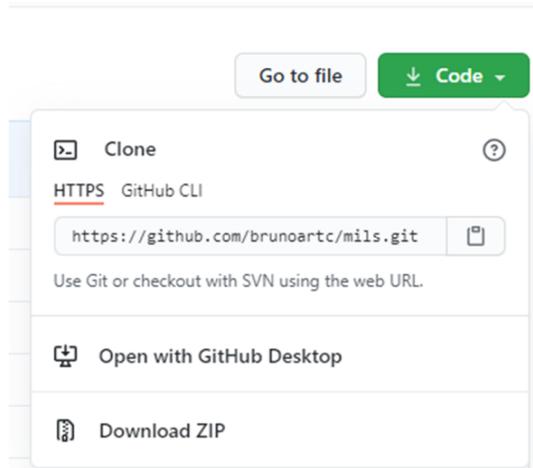
Desse modo, acessei o link do portfólio³³ em que o código está disponibilizado no site, apertei em “code” e em “Download ZIP”. Após o download do GitHub descompactei o arquivo, e, neste momento, recomendo utilizar o software “WinRAR”.³⁴

³² **DOWNLOAD Python Software Foundation.** 3.8. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://www.microsoft.com/pt-br/p/python-38/9mssztt1n39l?activetab=pivot:overviewtab>. Acesso em: 2 jul. 2020.

³³ CESCINETTO, Bruno Arthur. Código Fonte “bot”. In: **Código Fonte “bot”**. 1ª versão. São Paulo, julho2020 2020. Disponível em: <https://github.com/brunoartc/mils>. Acesso em: 4 jun. 2020.

³⁴ No momento em que extrai a pasta descompactada para o computador, salvei a pasta na área de trabalho para uma maior facilidade de acesso.

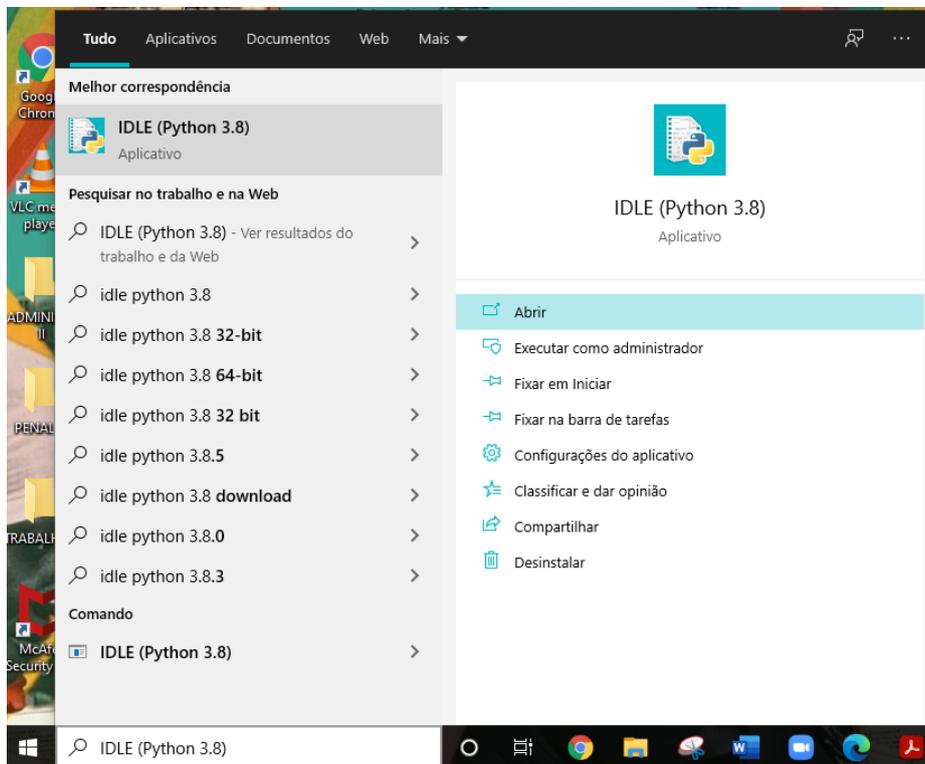
Figura 9: Github



3. Executando o programa

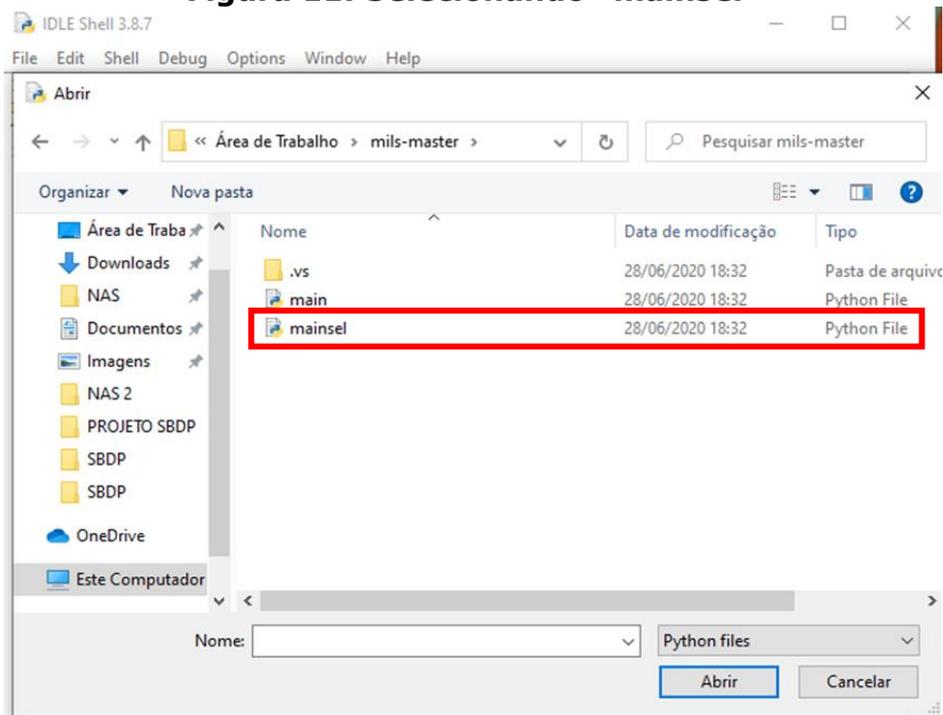
Digitei na tela inicial do Windows "IDLE PYTHON" (sem aspas) e aguardei o programa abrir:

Figura 10: Abrindo IDLE Python



Aberto o programa, cliquei em “file”, “open”, abri a pasta em que o código estava salvo e cliquei no arquivo “main.py”, onde apareceu uma nova janela com o código completo para definir os termos de busca.

Figura 11: Selecionando “main.py”



4. Definindo os termos de busca

Em primeiro lugar, digitei o tipo penal que iria compor a parte de “Assuntos” (com as aspas). Para um resultado com registros de maior precisão, segui a estrutura de classificação utilizada pelo site, como exponho abaixo:

Figura 12: Estrutura de classificação de "assuntos"



Tendo em vista que só é possível inserir um tipo penal em cada busca, realizei o processo de execução do *bot* durante três vezes para cada Unidade do Tribunal do Júri (I, II, III, IV e V), com os tipos penais de Homicídios (HS+HQ) e Fato Atípico. Como já mencionado anteriormente, os tipos foram escolhidos devido ao maior número de páginas e registros.

Quadro 2: Tipos penais inseridos em "assuntos" exportados pelo bot

DIREITO PENAL > Crimes contra a vida > Homicídio Qualificado
DIREITO PENAL > Crimes contra a vida > Homicídio Simples
DIREITO PENAL > Fato Atípico
Observação : Não foram encontrados resultados com o termo "DIREITO PENAL > "Homicídio Privilegiado"

Em seguida, digitei entre as aspas o tipo de procedimento "Inquérito Policial-IP". O site possui 4 tipos de processos disponibilizados: (i) Inquérito Civil - IC; (ii) Inquérito Policial - IP; (iii) Procedimento Investigatório Criminal - PIC; (iv) Procedimento Preparatório Inquérito Civil - PPIC.

Figura 13: "Assuntos" no código

```
File Edit Format Run Options Window Help
from selenium import webdriver
from selenium.webdriver.common.keys import Keys
from selenium.webdriver.firefox.firefox_profile import FirefoxProfile
import time

# ASSUNTO:
Assunt = "DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Simples"

# PROCEDIMENTO: (Procedimentos possíveis: Inquérito Civil - IC,
#                                     Inquérito Policial - IP,
#                                     Procedimento Investigatório Criminal -
#                                     Procedimento Preparatório Inquérito Ci
Proced = "Inquérito Policial - IP"

# UNIDADE:
Unid = "PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO III TRIBUNAL DO JÚRI"

# INÍCIO DO CÓDIGO, NÃO ALTERE AS LINHAS ABAIXO
profile = FirefoxProfile()
profile.set_preference("browser.helperApps.neverAsk.saveToDisk", 'application/oc
profile.accept_untrusted_certs = True
driver = webdriver.Firefox(firefox_profile=profile)
```

Figura 14: "Procedimento" no código

```
File Edit Format Run Options Window Help
from selenium import webdriver
from selenium.webdriver.common.keys import Keys
from selenium.webdriver.firefox.firefox_profile import FirefoxProfile
import time

# ASSUNTO:
Assunt = "DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Simples"

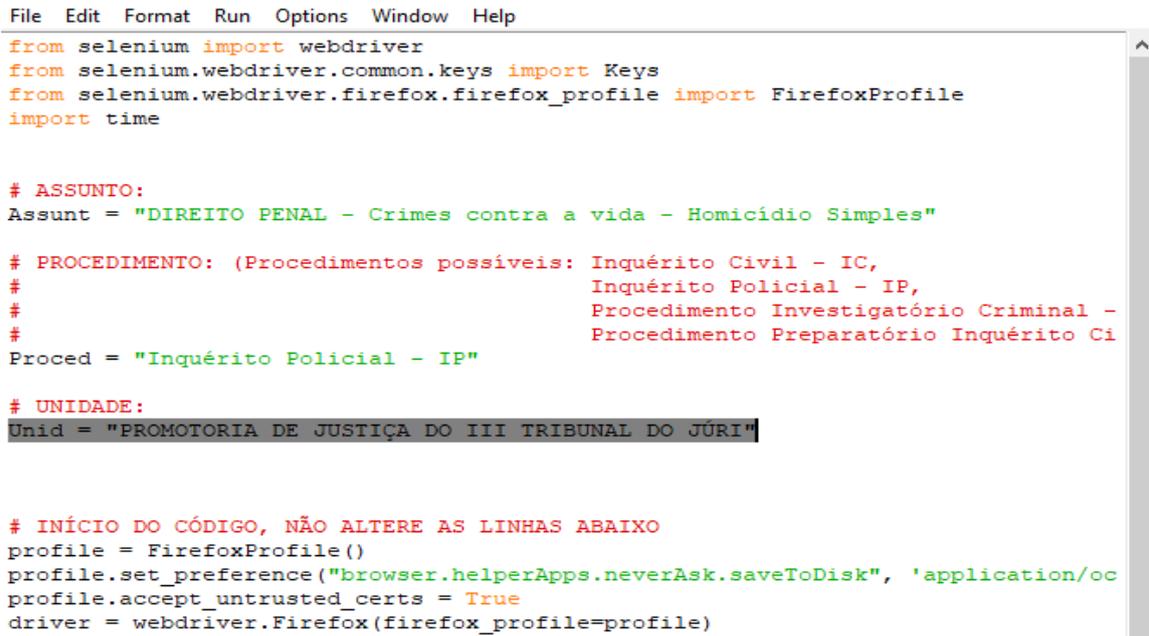
# PROCEDIMENTO: (Procedimentos possíveis: Inquérito Civil - IC,
#                                     Inquérito Policial - IP,
#                                     Procedimento Investigatório Criminal -
#                                     Procedimento Preparatório Inquérito Ci
Proced = "Inquérito Policial - IP"

# UNIDADE:
Unid = "PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO III TRIBUNAL DO JÚRI"

# INÍCIO DO CÓDIGO, NÃO ALTERE AS LINHAS ABAIXO
profile = FirefoxProfile()
profile.set_preference("browser.helperApps.neverAsk.saveToDisk", 'application/oc
profile.accept_untrusted_certs = True
driver = webdriver.Firefox(firefox_profile=profile)
```

Por último, defini a unidade entre aspas, cliquei em "file", "save" e fechei a janela.

Figura 15: "Unidade" no código



```
File Edit Format Run Options Window Help
from selenium import webdriver
from selenium.webdriver.common.keys import Keys
from selenium.webdriver.firefox.firefox_profile import FirefoxProfile
import time

# ASSUNTO:
Assunt = "DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Simples"

# PROCEDIMENTO: (Procedimentos possíveis: Inquérito Civil - IC,
# Inquérito Policial - IP,
# Procedimento Investigatório Criminal -
# Procedimento Preparatório Inquérito Ci
Proced = "Inquérito Policial - IP"

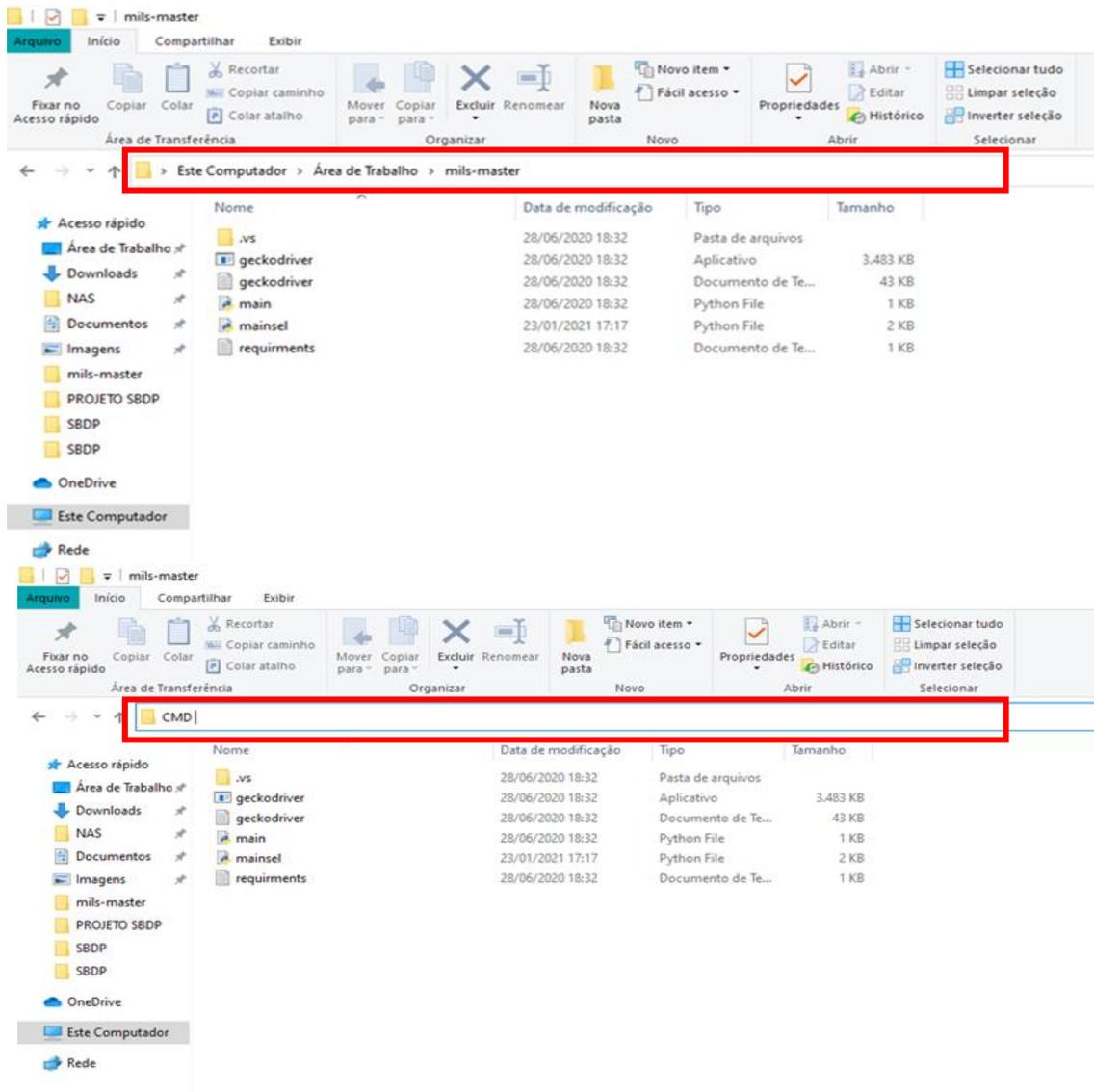
# UNIDADE:
Unid = "PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO III TRIBUNAL DO JÚRI"

# INÍCIO DO CÓDIGO, NÃO ALTERE AS LINHAS ABAIXO
profile = FirefoxProfile()
profile.set_preference("browser.helperApps.neverAsk.saveToDisk", 'application/oc
profile.accept_untrusted_certs = True
driver = webdriver.Firefox(firefox_profile=profile)
```

Executando o bot

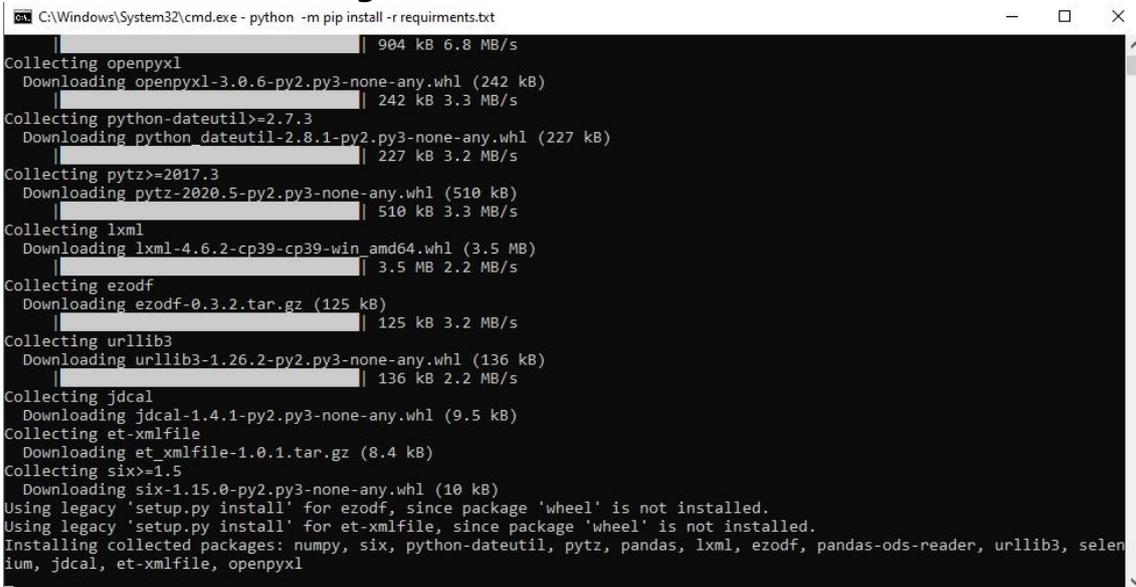
Depois de definidos os termos de busca, abri o local em que estão salvos os arquivos, cliquei uma vez na linha de endereço, digitei "CMD" sem aspas e depois pressionei a tecla enter, quando foi aberto automaticamente a janela do terminal.

Figura 16 e Figura 17: Linha de endereço e CMD



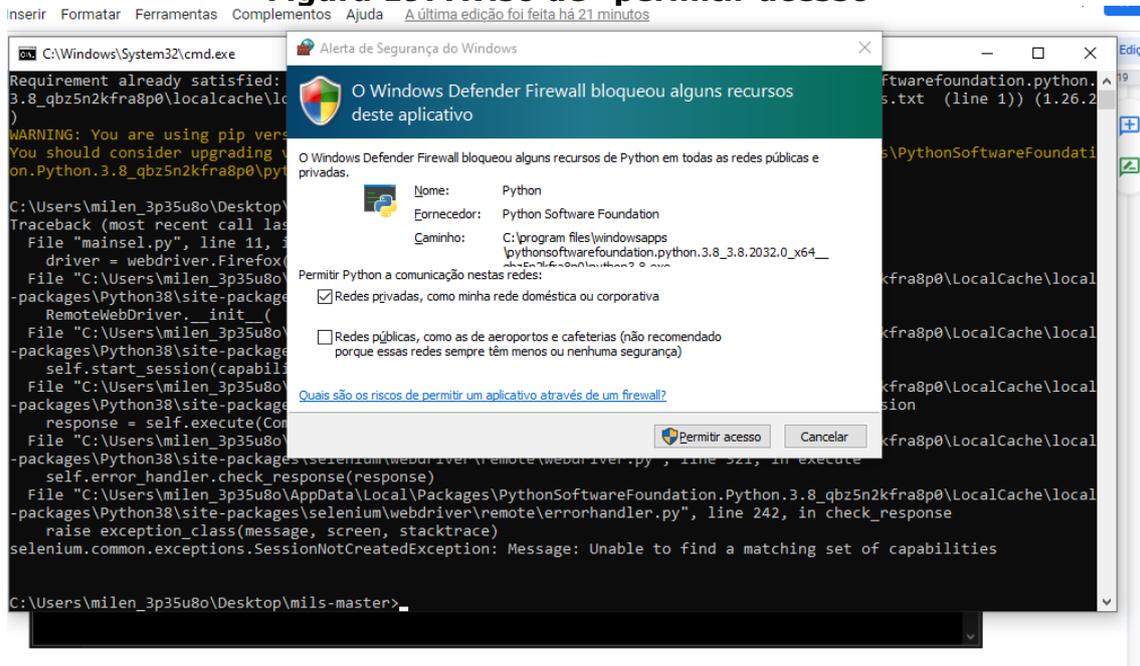
Na janela do terminal, digitei "python -m pip install -r requirements.txt" (sem aspas) e aguardei o sistema realizar o download dos pacotes básicos de instalação do algoritmo.

Figura 18: Janela do Terminal



Depois de realizado o download dos pacotes, digitei "python mainsel.py" (sem aspas), apertei enter e aguardei a inicialização automática do algoritmo. Surgiu a solicitação da imagem abaixo e cliquei em "permitir acesso":

Figura 19: Aviso de "permitir acesso"



5. Encerramento do bot

O algoritmo não encerra suas operações de maneira automática: para finalizar a sua execução, precisei fechar o navegador Mozilla ou a janela do terminal.³⁵

Conversão e junção dos arquivos exportados

As planilhas exportadas do SISMP são disponibilizadas em formato .ODS, ou seja, não é originalmente um arquivo nativo do software Excel, sendo necessária a conversão desses arquivos para o formato .XLS, conforme já dito. Além disso, para fins de organização, com o código utilizado, foi possível unificar em um arquivo as diversas planilhas baixadas, com as colunas de dados intituladas.

1. Criar uma pasta

Depois de exportados todos os resultados do site do SIMSP, cliquei em "downloads", recortei as planilhas baixadas pelo bot, e coleí em uma nova pasta.

2. Acesso ao código através do "Github" e configuração da pasta

Logo depois, baixei o código no portfólio da plataforma Github e extraí o arquivo para a nova pasta criada em que estão as planilhas.

Entreí na pasta do código, recortei o documento "ODS_TO_XLS.py", e coleí junto com as planilhas, assim como a imagem abaixo:

³⁵ Caso o usuário não encerre as operações, o algoritmo irá entrar em um "loop" infinito de downloads, ou seja, depois de exportar a página final de resultados, retornará para a primeira página, e realizará novamente os downloads de todas as outras páginas em sequência de maneira infinita até que o usuário encerre as atividades.

Figura 20: Ícone ODS na pasta de planilhas exportadas

Nome	Data de modificação	Tipo	Tamanho
ODS-para-XLS-main	24/01/2021 15:52	Pasta de arquivos	
Config.txt	22/01/2021 12:20	Documento de Te...	1 KB
Homicídio Simples.xlsx	24/01/2021 18:03	Planilha do Micro...	17 KB
Procedimentos(1).ods	21/01/2021 16:24	Planilha OpenDoc...	8 KB
Procedimentos(2).ods	21/01/2021 16:24	Planilha OpenDoc...	8 KB
Procedimentos(3).ods	21/01/2021 16:24	Planilha OpenDoc...	8 KB
Procedimentos(4).ods	21/01/2021 16:24	Planilha OpenDoc...	8 KB
Procedimentos(5).ods	21/01/2021 16:24	Planilha OpenDoc...	8 KB
Procedimentos(6).ods	21/01/2021 16:25	Planilha OpenDoc...	8 KB
Procedimentos(7).ods	21/01/2021 16:25	Planilha OpenDoc...	8 KB
Procedimentos(8).ods	21/01/2021 16:25	Planilha OpenDoc...	8 KB
Procedimentos.ods	21/01/2021 16:24	Planilha OpenDoc...	8 KB
ODS_TO_XLS.py	24/01/2021 15:52	Python File	2 KB

3. Executando o segundo código

Abri o programa "IDLE PHYTON", cliquei em "file", "open", abri a pasta em que o código está salvo e cliquei no arquivo "ODS_TO_XLS", onde abri uma nova janela com o código completo para definir nome da nova planilha.

Figura 21: "Nome da planilha final" no código

```
File Edit Format Run Options Window Help
from pandas_ods_reader import read_ods
import pandas as pd
import os

# NOME DA PLANILHA FINAL:
Planilha = "Homicídio Simples"

# INÍCIO DO CÓDIGO, NÃO ALTERE AS LINHAS ABAIXO
N1 = "Procedimentos("
N2 = ").ods"

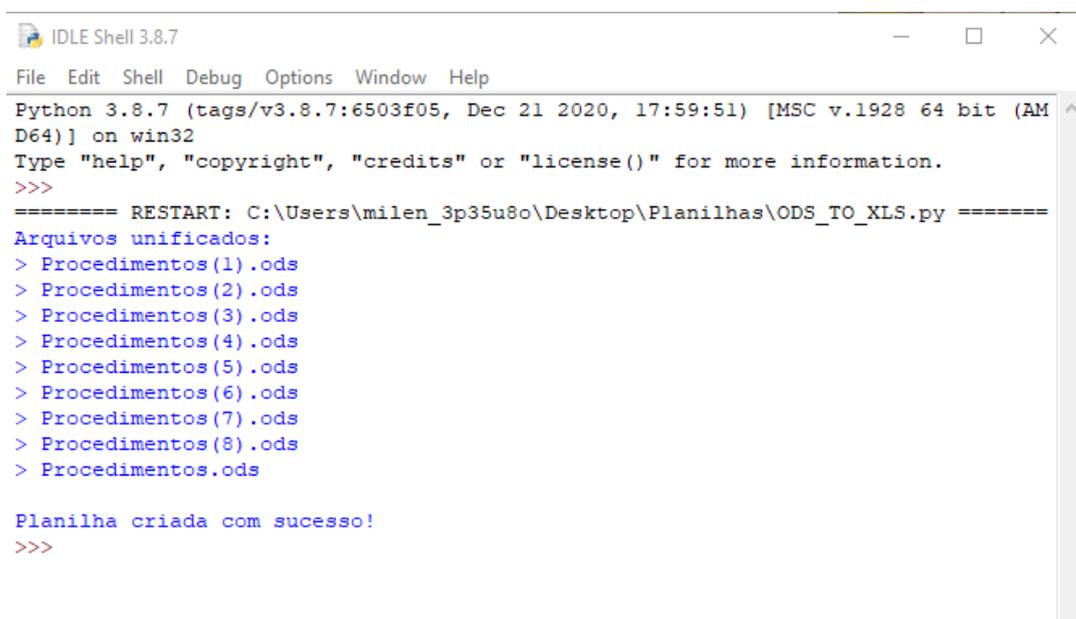
arquivosOds = []
dirname = '.'

def print_nomes(Lista):
    print("Arquivos unificados:")
    for item in Lista:
        print(">", item)

for name in os.listdir(dirname):
    path = os.path.join(dirname, name)
    if os.path.isfile(path):
        if name.endswith('.ods'):
            arquivosOds.append(name)
    else:
        walk(path)
```

Cliquei em "Run" ou pressionei "F5", e aguardei a abertura de uma nova janela com o aviso de "Planilha criada com sucesso!"

Figura 22: Aviso de "Planilha criada com sucesso"



```
Python 3.8.7 (tags/v3.8.7:6503f05, Dec 21 2020, 17:59:51) [MSC v.1928 64 bit (AMD64)] on win32
Type "help", "copyright", "credits" or "license()" for more information.
>>>
===== RESTART: C:\Users\milen_3p35u8o\Desktop\Planilhas\ODS_TO_XLS.py =====
Arquivos unificados:
> Procedimentos (1).ods
> Procedimentos (2).ods
> Procedimentos (3).ods
> Procedimentos (4).ods
> Procedimentos (5).ods
> Procedimentos (6).ods
> Procedimentos (7).ods
> Procedimentos (8).ods
> Procedimentos.ods

Planilha criada com sucesso!
>>>
```

3.4 Resultados obtidos

Os resultados obtidos pela execução do algoritmo foram organizados em três planilhas principais, igualmente resumidos na tabela abaixo:

Quadro 3: Resultados "Homicídio Simples"		
Júri	Números totais	Números em 2019
I	4622	335
II	2017	101
III	3350	211
IV	2833	90
V	1889	39
Total Geral	14711	776

Quadro 4: Resultados "Homicídio Qualificado"

Júri	Números totais	Números em 2019
I	3523	255
II	1565	85
III	877	61
IV	863	121
V	687	23
Total Geral	7515	545

Quadro 5: "Resultados Fato Atípico"		
Júri	Números totais	Números em 2019
I	3121	163
II	470	16
III	1270	88
IV	1	0
V	786	32
Total Geral	5648	299

Após a formação dessas três planilhas principais, utilizei a função "filtro" do software Excel em cada uma, de maneira que pudesse encontrar somente os IP's que tinham dois ou mais tipos penais juntos, tal como levantado na tabela de lógica combinatória (inserir número aqui) de prováveis contextos de MDIP.

Quadro 6: Assuntos adjuntos aos Homicídios e Fato Atípico que poderiam estar relacionados MDIP
DIREITO PENAL - Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral - Resistência
DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes do Sistema Nacional de Armas
DIREITO PENAL - Crimes Contra a Administração da Justiça - Fraude processual

Quadro 6.1: Resultados Homicídios Simples + Combinações		
Júri	Números totais	Números em 2019
I	64	6
II	5	0
III	5	0
IV	0	0
V	0	0
Total Geral	74	6

Quadro 6.2: Resultados Homicídio Qualificado + Combinações		
Júri	Números totais	Números em 2019
I	24	1
II	14	0
III	3	0
IV	0	0
V	4	0
Total Geral	45	1
Observação	Não foram encontrados resultados com Fato Atípico	

Essa amostra exportada pelo *bot* foi descartada para análise levando em conta que os dados obtidos careciam de precisão, ante a possibilidade desses Ip's estarem relacionados a outros crimes, como a mortalidade policial e o latrocínio que poderia envolver um homicídio não praticado por agentes militares.

Além disso, a alta discrepância em relação aos números entre os Ip's e os números absolutos das MDIP fornecidas pelo site de Segurança Pública (SSP)³⁶ demonstram que essa amostra levantada se tornou inviável para

³⁶ Secretaria Estadual de São Paulo. **Portal da Transparência**: Estatísticas Trimestrais. Disponível em: <http://www.ssp.sp.gov.br/transparenciassp/default.aspx#:~:text=Morte%20Decorrente%20de%20Interven%C3%A7%C3%A3o%20Policial%20%E2%80%93%20A%20classifica%C3%A7%C3%A3o%20foi%20criada%20pela,Resolu%C3%A7%C3%A3o%20SSP%20n%C2%BA%20516%2F2000..> Acesso em: 12 ago. 2020.

análise: enquanto no site do SSP constavam 315 ocorrências de MDIP no ano de 2019, os resultados obtidos pelo *bot* eram de somente 7 IP's.

Não apenas isso: essa amostra também foi desconsiderada para análise tendo em vista que os IP's em "Segredo de Justiça" não estavam sendo contabilizados. Nesse sentido, é importante mencionar que o portal SISP para o público em geral não traz informações claras sobre a situação dos IP's, ou melhor dizendo, *não foram encontradas informações de como seriam categorizados os IP's em Segredo de Justiça*, tendo em vista que muitos disponibilizados no site tinham apenas o nome das partes envolvidas nos autos ocultas.

Ademais, cabem algumas afirmações sobre o banco de dados do MPSP (SISMP):

Para se ter acesso ao banco de dados completo da instituição é necessário um usuário/senha que apenas funcionários da instituição possuem: ou seja, até o momento presente da pesquisa, apenas membros do MP podem realizar o levantamento de dados disponíveis no SISMP; conseqüentemente o acesso ao público sobre informações de como se deu a atuação são somente a partir de uma disponibilização da instituição. Além disso, ao analisar o manual de instruções para funcionários sobre o SISMP³⁷ na íntegra, foi notado um banco de dados muito mais atualizado e eficiente do que o banco de dados disponibilizado ao acesso público.

Assim sendo, uma das primeiras considerações é exatamente a ***dificuldade de acesso à informação*** sobre os casos nos portais online da instituição: não se leva em questão o acesso aos autos, mas as informações básicas dos IP's que *deveriam* ser disponibilizadas ao público.

³⁷Ministério Público de São Paulo. Manual do usuário.10 jan 2019. Disponível em <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Portal_de_Sistemas/SISMP_INTEGRADO/100719_Manual_SisMPIntegrado_Gestao%20Integrada_v%202019-1.pdf> Acesso em: 25 fev 2021

A não diferenciação da MDIP em relação aos outros homicídios e a precariedade do site foram os fatores que inviabilizaram um levantamento preciso dos casos de MDIP para análise quantitativa. Essa falta de transparência de informações e a instabilidade do sistema do Ministério Público sobre uma fase importante do procedimento demonstra *grave violação ao princípio da publicidade*.

3.5 Levantamento de dados a partir do Contato com Ministério Público

Devido à dificuldade para cruzar os dados no sistema do Ministério Público (SISMP), busquei outro caminho metodológico para a obtenção de dados para compor o universo da pesquisa. Nesse sentido, uma das medidas adotadas foi entrar em contato com as Unidades do Tribunal do Júri do Ministério Público, exclusivamente via e-mail³⁸, solicitando as informações básicas dos Ip's oriundos de MDIP ou algum encaminhamento possível referente a como ou onde fazer o requerimento dessas informações.

A maioria dos e-mails oficiais das Unidades contatadas responderam não ter acesso a essas informações para disponibilizá-las, e nem o conhecimento sobre quais seriam as possibilidades de direcionamentos a serem seguidos para adquirir esses dados.

Ainda, as respostas relacionadas aos encaminhamentos foram inconsistentes e destoantes, de maneira que se mostrou notória a não afinidade dos funcionários do órgão em relação aos ritos processuais de acesso à informação sobre os casos de MDIP.

Exemplifica-se:

38 Devido a impossibilidade de atendimento presencial ou telefônico por conta das medidas de isolamento para o combate pandemia (covid-19).

Figuras 23 e 24: Email's com resposta do MPSP

RE: Dúvidas para pesquisa

 Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri <[redacted]@mpsp.mp.br>
Para Milena Santana

Se houver problemas com o modo de exibição desta mensagem, clique aqui para exibi-la em um navegador da Web.

qui 16/07/2020 16:47

Oi Milena,
Boa tarde!

Infelizmente eu não tenho esses dados planilhados para lhe fornecer e também não sei como você poderia fazer para analisar os casos. Talvez fosse melhor entrar em contato com o Tribunal de Justiça para ver se você poderia ter acesso aos processos. De qualquer forma, estamos em home office até dia 27/07/20, podendo ser prorrogado, a depender da situação da pandemia.

Atenciosamente,



RE: Dúvidas Pesquisa

 Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri <[redacted]@mpsp.mp.br>
Para Milena Santana

Se houver problemas com o modo de exibição desta mensagem, clique aqui para exibi-la em um navegador da Web.

sex 17/07/2020 15:19

Boa tarde, Milena!

Infelizmente, pelo nosso sistema não temos como levantar os dados que você precisa.

Tente entrar em contato com a Vara, talvez eles consigam te dar algumas informações.

O e-mail deles é: [redacted]

Atenciosamente,

 **MPSP** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, convém destacar o número significativo de ocorrências não respondidas por parte dos promotores e outras unidades do MPSP, tendo em vista que o levantamento do material utilizado só foi possível devido à disponibilização por um promotor de justiça. Segue disposto abaixo, a tabela de respostas obtidas pelas unidades:

Quadro 7: Relação de contatos e respostas obtidas				
TRIBUNAL DO JÚRI I	TRIBUNAL DO JÚRI II	TRIBUNAL DO JÚRI III	TRIBUNAL DO JÚRI IV	TRIBUNAL DO JÚRI V
E-mail principal da unidade				
EA	EB	EC	ED	EE
E-mail Promotores				
PA1	PB1	PC1	PD1	PE1

PA2	PB2	PC2	PD2	PE2
PA3	PB3	PC3	PD3	PE3
PA4	PB4	PC4	PD4	PE4
PA5			PD5	
PA6			PD6	
PA7			PD7	
PA8				
PA9				
PA10				

Quadro 7.1: Legenda



E-mail Institucional inválido



Houve resposta da Unidade/Promotor, mas nenhum dado foi fornecido



Houve resposta da Unidade/Promotor e os dados foram fornecidos



Não houve resposta da Unidade/ Promotor



E-mail institucional Tribunal Júri I



Promotor Tribunal Júri I



E-mail institucional Tribunal Júri II



Promotor Tribunal Júri II



E-mail institucional Tribunal Júri III



Promotor Tribunal Júri III



E-mail institucional Tribunal Júri IV



Promotor Tribunal Júri IV



E-mail institucional Tribunal Júri V



Promotor Tribunal Júri V

Solicitei dados sobre (i) o número dos Ip's de casos envolvendo MDIP pela PMSP, a fim de averiguar o seu andamento processual, bem como os devidos despachos dos casos arquivados na consulta do site, **ou** (ii) a situação procedimental em que estavam os Ip's envolvendo MDIP da PM (arquivados, em andamento ou denunciados).

Na resposta fornecida por apenas uma promotoria dentre as 34 varas e promotores contactadas, os dados requeridos foram resumidos em uma tabela, com conteúdo relacionado a somente a situação procedimental dos Ip's: logo, ausente o número processual, não foi possível obter o inteiro teor dos despachos dos casos arquivados no site do SISMP para a elaboração de uma análise qualitativa.

A tabela disponibilizada³⁹ era limitada e continha poucos esclarecimentos sobre a atuação da instituição e encontrei muitas dificuldades para entender informações fundamentais dos dados contidos nela. Por exemplo, não foi possível verificar se as informações sobre esses IP's eram referentes somente ao Tribunal de atuação do promotor que disponibilizou os dados, ou se eram todos casos do Município de São Paulo.⁴⁰

Outra dificuldade encontrada foi a de compreender o significado do termo "flag" e como ele se daria nos Ip's. Nesse sentido, também busquei informações no manual de instruções do SISMP para funcionários. A definição de flag seria:

"Um mecanismo lógico que funciona como um sinal. Na hipótese vertente, se colocado o sinal significa dizer que o procedimento corre em sigilo ou segredo de justiça, portanto, somente a promotoria que cadastrou e a Corregedoria é que terão acesso às informações. A não colocação do "flag" permite a consulta

³⁹ Vide: Anexo A- Tabela disponibilizada pelo MPSP

⁴⁰ Pude notar no manual de instruções do SISMP para funcionários, que a busca por IP's se dá por municípios, logo o pressuposto é de que essas informações da tabela disponibilizadas pelo MP são do município de São Paulo.

dos dados do procedimento por qualquer promotoria de justiça do Estado". (SISMP; p.7, 2019)

Uma observação encontrada sobre o "flag", no manual do SISMP para funcionários, foi a de que essa opção também poderia ser inserida em procedimentos em que houve promoção de arquivamentos por autoria desconhecida.

Portanto, tanto a precariedade das informações trazidas pelo conteúdo da tabela disponibilizada, quanto a dificuldade de responsividade de contato com os funcionários do MP, reforçam conclusões já expostas acima de como a instituição não é transparente na sua atuação nos casos envolvendo MDIP, e conseqüentemente não demonstra coerência com a sua função de publicidade dos atos.

Esses fatos me levaram ao questionamento de como essa problemática tem sido de fato tratada de forma interna no Ministério Público, visto que muitos funcionários que contatei não demonstraram conhecimento de como direcionar o acesso às informações sobre o material que solicitei para a pesquisa.

Em suma, toda a dificuldade que encontrei para acessar os documentos para a realização de uma pesquisa empírico-quantitativa frustrou o alcance a informações precisas.

Contudo, no espectro acadêmico, releva trazer à literatura científica resultados como o presente, visto que o mapeamento descritivo é um empenho exploratório de compreensão sobre a temática envolvida. De todo modo, julguei importante trazer para a discussão, no escopo desse trabalho, a tabela disponibilizada pelo MP e utilizada como universo final de pesquisa, pois, mesmo com algumas inconsistências como as demonstradas acima, algumas informações são relevantes para o estudo, conforme veremos a seguir.

4. ANÁLISE DOS DADOS OBTIDOS

Neste capítulo será realizada uma análise quantitativa sobre as decisões do MPSP, de acordo com o universo da tabela disponibilizada, com a intenção de verificar se o comportamento da instituição tende a uma omissão sobre suas funções primordiais, através de uma possível tendência generalizada de promoção de arquivamento dos Ip's envolvendo MDIP no de SP, como visto nas conclusões do estudo desenvolvido pelo Professor Michel Misse no RJ e do coletivo de pesquisadores em SP⁴¹.

Organizarei os dados obtidos em gráficos a fim de trazer uma exposição mais didática.

Em primeiro lugar, dispõe-se nos quadros abaixo os filtros aplicados pelo próprio MP dentro do SISMP de funcionários para levantar as informações procedimentais dos IP's disponibilizadas na tabela:

Quadro 8: Filtros Aplicados pelo MP para o levantamento de IP's de MDIP	
Período	2010 a 21/07/2020;
Tipos Penais de Entrada	DIREITO PENAL > Crimes contra a vida > Homicídio Privilegiado;
Flag	"Crime Doloso Contra a Vida Decorrente de Intervenção Policial" setada
Tipo de participação	Investigado
Identificação da parte	Polícia Militar
Observações	Procedimentos sigilosos são contabilizados

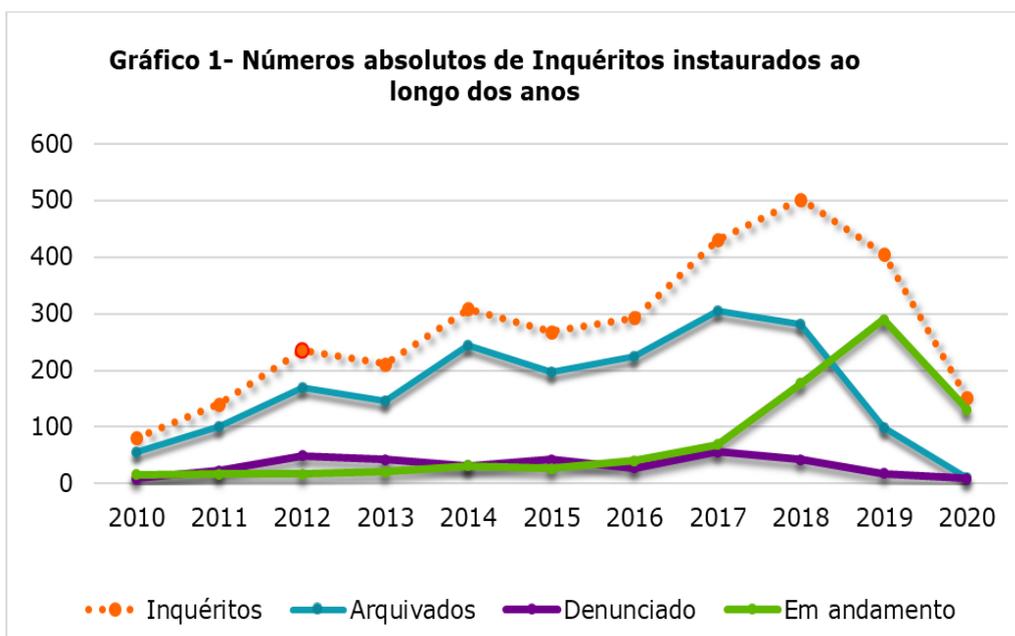
⁴¹ [1] MISSE, Michel; GRILLO, Carolina Christoph; NERI, Natasha Elbas. Letalidade policial e indiferença legal: A apuração judiciária dos 'autos de resistência' no Rio de Janeiro (2001-2011). DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, [S. l.], n. Edição Especial no 1, p. 43-71, 17 nov. 2014.

[2]. GODOI, Rafael; GRILLO Carolina Christoph; TONCHE, Juliana; MALLART, Fábio; Bruna RAMACHIOTTI, Bruna, e PAGLIARI, Paula de Braud; Letalidade policial e respaldo institucional: perfil e processamento dos casos de "resistência seguida de morte" na cidade de São Paulo, Revista de Estudos Sociales, Disponível em: <<http://journals.openedition.org/revestudsoc/48112>> Acesso em: 22 de novembro de 2020.

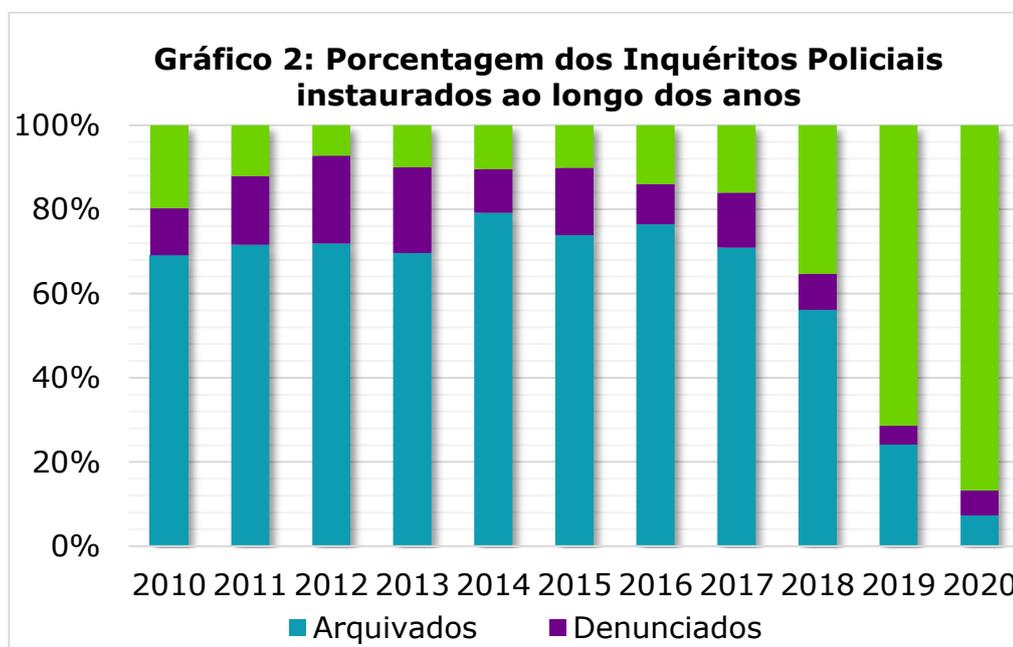
Quadro 9: Relação de Inquéritos selecionados para a pesquisa

Ano de Instauração	Número de inquéritos instaurados	Inquéritos totais
2010	81	3026
2011	141	
2012	235	
2013	211	
2014	308	
2015	268	
2016	293	
2017	430	
2018	502	
2019	406	
2020	151	

Em segundo lugar, com a finalidade de apresentar um panorama geral, tornei oportuno resumir no primeiro gráfico a relação entre os números absolutos de instaurações, e suas respectivas situações procedimentais. Diante disso, é possível avaliar de maneira gradual a variação de crescimento das instaurações e as respectivas decisões do órgão, ao longo dos últimos 10 anos. Segue disposto:



Em terceiro lugar, com o objetivo de observar um padrão nas decisões, optei por distribuir em porcentagens, as situações procedimentais. Assim como podemos observar abaixo:

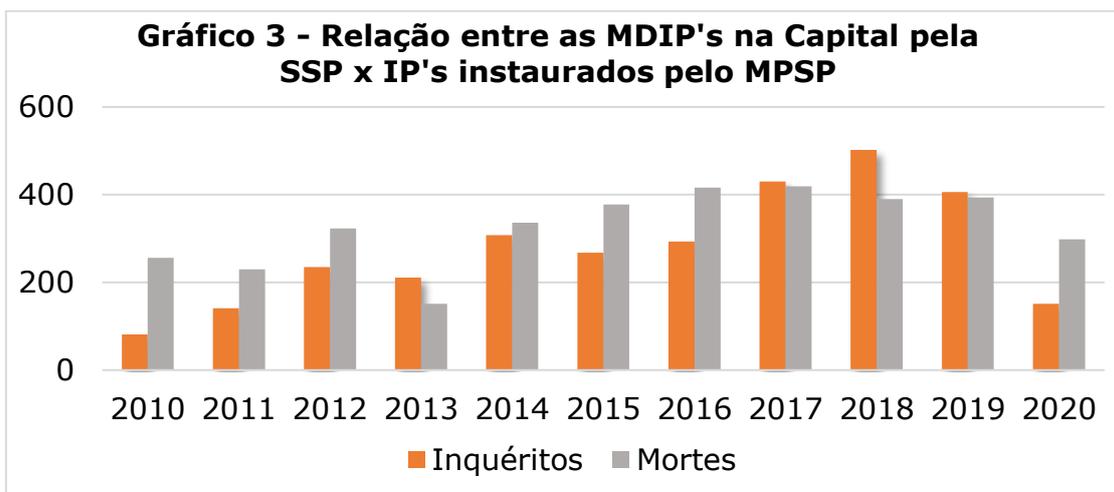


4.1 Aumento de instaurações ao longo dos anos

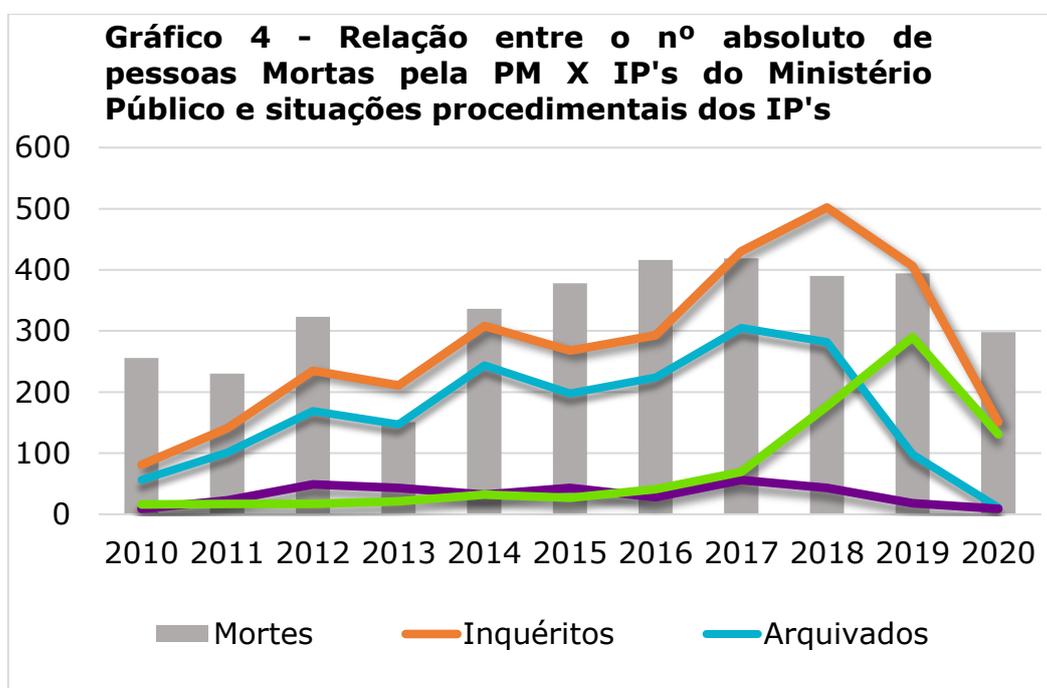
Uma das constatações é que o número absoluto de MDIP oriundas da PM somente na Capital⁴² *versus* a Instauração de Inquéritos de MDIP apuradas pelo Ministério Público, possui variação significativa, demonstrando nesse sentido uma atenção para a possibilidade de muitos casos entrarem em contextos da “excludente de ilicitude”, dos crimes em que consta o tipo penal “resistência”⁴³, isto é, crimes considerados como não dolosos.

⁴² Dados levantados no Site da SSP, foram contabilizadas todas as MDIP da PM dentro e fora de serviço, tendo em vista que o MP não possui uma classificação que diferencie essas ocorrências.

⁴³ CP, Art. 329 – “Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio”.



É possível observar um aumento gradativo na instauração de inquéritos ao longo dos anos: considere-se que essa diminuição da variação poderia ser um reflexo da Resolução de nº. 05/2013, na qual as MDIP não eram mais registradas como "resistência seguida de morte", por não serem consideradas excludentes de ilicitude já no RO, é dada a possibilidade a Polícia Civil e MP de realizarem as devidas medidas investigativas pré-processuais e processuais, como o Inquérito Policial e a Denúncia.



4.2 Em andamento

Observei uma grande ocorrência de casos em andamento nos últimos três anos, o que se dá principalmente pelo tempo histórico recente, pois casos de maior complexidade tendem a ser apurados por muitos anos, ainda que os trâmites dos IP's tenham que ser concluídos no prazo de 30 dias, caso o investigado esteja em liberdade, e de 10 dias, quando o investigado estiver preso.⁴⁴

Não foi possível analisar o mérito da velocidade⁴⁵ em que o MP analisa os casos de MDIP ao longo tempo a partir dessa tabela disponibilizada, uma vez que seria necessário ao menos mais outra com esses mesmos filtros em um período histórico diferente. Exemplo: Em julho de 2020, o MP possui 290 casos instaurados em 2019 em situação de "andamento", só seria possível averiguar a produtividade das atuações do órgão analisando o número de casos em "andamento" instaurados em 2019, em julho de 2021.

4.3 Alta taxa de arquivamento

Examinando a amostra pelo MPSP, podemos relacionar semelhanças com as conclusões apresentadas pelo campo sociológico nos estudos do Professor Michel Misse no RJ, nos quais é possível verificar uma promoção massiva de arquivamento por parte da instituição, atentando para uma alta taxa consolidada de arquivamento: 70% (setenta por cento) no universo da pesquisa.

Assim como já exposto, essa tendência não é um cenário inovador nos contextos de MDIP, segundo o estudo do RJ:

⁴⁴ CPP, Art.10- "O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela."

⁴⁵ A problemática de arquivamento massivo por parte do MP sob a justificativa jurídica da prescrição já foi um dos motivos de condenação do Brasil por parte da OEA em relação ao caso de chacinas na favela Nova Brasília no RJ. Nos revelando assim, uma problemática antiga no que tange a prescritibilidade nos casos de MDIP, tendo em vista que esse tipo penal, acabando sendo uma manobra processual desses casos.

“Conforme observado, praticamente todos os inquéritos de auto de resistência acabam resultando em um pedido de arquivamento, pois, dada a precariedade das investigações, prevalece a “fé pública” nos *accounts* dos policiais envolvidos na morte como a prova central da legalidade de suas ações”. (Misse; Grillo; Neri, 2014, p.46).”

Devido às limitações do material disponibilizado pelo MPSP, não foi possível adentrar nos procedimentos para verificar quais seriam as fundamentações jurídicas ou critérios utilizados pela instituição para a promoção de arquivamento de tantos casos e assim, proceder a um entendimento qualitativo dos argumentos. Logo, não foi possível afirmar se a promoção de arquivamento massivo de casos oriundos de MDIP, acontece devido a falta de deliberações investigativas do Ministério Público, ou por causa de limitações nas atuações em consequência de fatores externos, como a precariedade de informações dos Ip’s realizados pela Polícia Civil.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo nos permitiu observar, em primeiro lugar, a quase absoluta falta de transparência e de acessibilidade de dados do MPSP referentes ao andamento de seus processos para o público em geral e para a comunidade acadêmica, tendo em vista as inúmeras tentativas metodológicas que realizei para levantar informações básicas sobre os Inquéritos Policiais; dentre elas, destaco a dificuldade de identificar a diferenciação dos casos provenientes de MDIP em relação a outros Homicídios.

Em tempos de pandemia, onde a internet é o maior veículo de comunicação e uma ferramenta poderosa no exercício da democracia, a precariedade do banco de dados nos portais online de acesso ao público demonstram uma omissão por parte da instituição e uma violação grave ao princípio da publicidade, tão essenciais para os contextos de MDIP, onde o Estado e seus agentes são os principais violadores de direitos fundamentais; casos em que é imperativo prestar contas no manejo da violência estatal para a tomada de providências cabíveis para a proteção dos civis contra

eventuais abusos cometidos pelas forças estatais de segurança pública, além de redução da impunidade jurisdicional.

Embora haja exceções dentro do Ministério Público, tanto que essa pesquisa só conseguiu ser construída a partir da disponibilidade de *um promotor* em específico, a não clareza, dos funcionários da instituição, sobre as informações básicas sobre o andamento dos casos de MDIP fomentam uma nebulosidade da temática no âmbito acadêmico.

Isto é, ante a falta de transparência e as dificuldades para recolhimento de materiais para análise, pesquisadores não conseguem realizar análises mais aprofundadas sobre o panorama da letalidade policial a partir da perspectiva empírico-jurídica, dificultando a tomada de medidas que visem a prevenção aos abusos na violência estatal e, em contrapartida, visem a promoção de direitos humanos nesses contextos.

A análise da amostra disponibilizada por apenas uma das promotorias do MPSP nos possibilita relacionar com as hipóteses apontadas pelo campo sociológico, através dos estudos do professor Michel Misse no RJ, e pelo grupo de colaboradores em SP⁴⁶, onde podemos verificar que as decisões do órgão ao longo dos últimos 10 anos demonstraram uma alta taxa de promoção do arquivamento dos casos.

Entretanto, conforme vimos no decorrer do trabalho, não pudemos examinar quais seriam as motivações adotadas pela instituição para justificar o arquivamento em massa.

Todavia, ainda que o MP aponte limitações em sua atuação devido à precariedade das investigações, cabe destacar a atribuição do promotor de justiça em oferecer a denúncia, mediante a presença de algum indício de

⁴⁶ [1] MISSE, Michel; GRILLO, Carolina Christoph; NERI, Natasha Elbas. Letalidade policial e indiferença legal: A apuração judiciária dos 'autos de resistência' no Rio de Janeiro (2001-2011). DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, [S. l.], n. Edição Especial no 1, p. 43-71, 17 nov. 2014.

[2] GODOI, Rafael; GRILLO Carolina Christoph; TONCHE, Juliana; MALLART, Fábio; Bruna RAMACHIOTTI, Bruna, e PAGLIARI, Paula de Braud; Letalidade policial e respaldo institucional: perfil e processamento dos casos de "resistência seguida de morte" na cidade de São Paulo, Revista de Estudios Sociales, Disponível em: <<http://journals.openedition.org/revestudsoc/48112>> Acesso em: 22 de novembro de 2020.

irregularidade em casos que envolvem MDIP, pois os elementos para apurar as circunstâncias do crime devem ser analisados na instrução criminal, principalmente quando houver indícios suficientes de autoria e materialidade do delito.

Ainda que dada a autonomia funcional pela Constituição ao MP, questiona-se a maneira individualizada em que age a instituição, pois a omissão em suas atuações gera uma desarmonia no funcionamento pleno do Sistema de Justiça. Não apenas isso: a falta de diálogo com outros órgãos centraliza poderes essenciais para manejo pelo MPSP, contribuindo com o “fluxo da impunidade” dos casos envolvendo MDIP, tendo em vista que, depois da averiguação do MP sobre esses casos, raramente são questionadas essas decisões nas outras instâncias de poder.

Ante o exposto, retomo agora a principal indagação que me norteou durante a toda a elaboração dessa pesquisa: *como tem sido a atuação do MPSP nos casos de MDIP cometidos pela Polícia Militar de SP?*

Levando em conta as considerações já exaustivamente expostas, dentro do universo analisado, posso considerar que o MPSP aparece como um importante ator do sistema de justiça criminal que contribui “ativamente” para a indiferença legal na apuração de casos envolvendo MDIP.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635. Tribunal Pleno. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, DF, 5 junho. 2020. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF635DECISaO5DEJUNHODE20202.pdf> >. Acesso em: 24 nov.2020
2. Centro de Apoio Operacional Criminal do Ministério Público de São Paulo, Nota de Recomendação Atribuição do Ministério Público no: Controle externo da atividade policial e/ou Crimes dolosos contra a vida. Elaborador: Dr. André Luís Felício. São Paulo. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Criminal/Noticias_CAO_Criminal/RECOMENDA%C3%87%C3%83O-PM-crime%20doloso%20contra%20a%20vida-vers%C3%A3o%20final.pdf, acesso em julho/2020.
3. CESCINETTO, Bruno Arthur. Código Fonte "bot". In: Código Fonte "bot". 1ª versão. São Paulo, julho2020 2020. Disponível em: <https://github.com/brunoartc/mils>. Acesso em: 4 jun. 2020.
4. DOWNLOAD Python Software Foundation. 3.8. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://www.microsoft.com/pt-br/p/python-38/9mssztt1n39l?activetab=pivot:overviewtab>. Acesso em: 2 jul. 2020.
5. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 14. São Paulo, 2020. Disponível em: < <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf> > Acesso em 14 nov 2020
6. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. As Ciências Sociais e os pioneiros nos estudos sobre crime, violência e direitos humanos no Brasil. 2017. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/as-ciencias-sociais-e-os-pioneiros-nos-estudos-sobre-crime-violencia-e-direitos-humanos-no-brasil/. Acesso em: 21 nov. 2020.

7. G1 CEARÁ. Policial Militar envolvido em morte de adolescente no Ceará já era investigado por tortura. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/07/10/policial-militar-envolvido-em-morte-de-adolescente-no-ceara-ja-era-investigado-por-tortura.ghtml>. Acesso em 14 de nov 2020
8. G1 RIO. O que se sabe sobre a morte a tiros de João Pedro no Salgueiro, RJ. 20 mai 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/20/o-que-se-sabe-sobre-a-morte-a-tiros-de-joao-pedro-no-salgueiro-rj.ghtml>> Acesso em: 14 nov 2020
9. GODOI, Rafael; GRILLO Carolina Christoph; TONCHE, Juliana; MALLART, Fábio; Bruna RAMACHIOTTI, Bruna, e PAGLIARI, Paula de Braud; Letalidade policial e respaldo institucional: perfil e processamento dos casos de "resistência seguida de morte" na cidade de São Paulo, Revista de Estudos Sociais, Disponível em: <<http://journals.openedition.org/revestudsoc/48112>> Acesso em: 22 de novembro de 2020.
10. LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.; CAPÍTULO IV- Dos crimes e das penas.
11. LOPES JR. Aury. Sistemas de investigação preliminar no processo penal. 2ª ed. RJ: Lúmen Júis, 2011.
12. MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO- SIS MP. Manual do usuário.10 jan 2019. Disponível em <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Portal_de_Sistemas/SISMP_INTEGRADO/100719_Manual_SisMPIntegrado_Gestao%20Integrada_v%202019-1.pdf> Acesso em: 25 fev 2021.
13. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO. Os registros de "resistência seguida de morte, foram extintos e substituídos por "mortes decorrentes de intervenção policial, seguindo Resolução nº05/2013. maio de 2013. Disponível em <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_criminal/CAOCri_ControleExtAtivPol/Resolu%C3%A7%C3%A3o%2008.2012-CDDPH%20-%20Autos%20de%20Resist%C3%Aancia.pdf>. Acesso em: 14 maio 2020.

14. SECRETARIA ESTADUAL DE SÃO PAULO. Portal da Transparência: Estatísticas Trimestrais. Disponível em: <<http://www.ssp.sp.gov.br/transparenciassp/default.aspx#:~:text=Morte%20Decorrente%20de%20Interven%C3%A7%C3%A3o%20Policial%20%E2%80%93%20A%20classifica%C3%A7%C3%A3o%20foi%20criada%20pela,Resolu%C3%A7%C3%A3o%20SSP%20n%C2%BA%20516%20F2000..>> Acesso em: 12 ago. 2020.
15. SISMP - CONSULTA PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em: <<https://sismpconsultapublica.mpsp.mp.br/ConsultarProcedimentos/ObterProcedimentos>> Acesso em: 2 fev. 2021.
16. STOCHERO, Tahiane. Resolução abole termo 'resistência' para mortes em confrontos policiais, Jornal G1, Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/12/resolucao-abole-termo-resistencia-para-mortes-em-confrontos-policiais.html>> Acesso em: 14 nov 2020
17. UOL. Policial ignorou pedidos de ajuda enquanto George Floyd era sufocado, SP. 16 junho 2020. Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2020/06/15/novo-video-george-floyd-policial.htm>> Acesso em: 14 nov 2020

7. ANEXOS

7.1 Anexo A- Tabela disponibilizada pelo MPSP

Consulta de Procedimentos sobre Letalidade Policial
Filtros aplicados:
• Período: 2010 a 21/07/2020;
• Tipos Penais de entrada:
o DIREITO PENAL > Crimes contra a vida > Homicídio Privilegiado;
o DIREITO PENAL > Crimes contra a vida > Homicídio Qualificado;
o DIREITO PENAL > Crimes contra a vida > Homicídio Simples;

- Flag “Crime Doloso Contra a Vida Decorrente de Intervenção Policial” setada
- Tipo de participação: “Investigado”;
- Identificação da parte setada como “Policial Militar”
- Procedimentos sigilosos estão sendo contabilizados
- Origem dados: Sistema SISMPIntegrado

Obs.: Não existe nenhum indicativo no SISMPIntegrado, que permita filtrar os crimes cometidos por policial militar apenas durante o exercício da função policial, sendo que os dados obtidos trarão também os crimes cometidos em outras ocasiões, caso o participante esteja devidamente qualificado, de acordo com os filtros aplicados acima

Tipo Procedimento / Situação	Ano Instauração											Total
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
Auto de Prisão em Flagrante			5					1		4		10
ARQUIVADO			1							1		2
DENUNCIADO			2					1		2		5
EM ANDAMENTO			2							1		3
Inquérito Policial - IP	81	141	235	211	308	268	293	430	502	406	151	3026
ARQUIVADO	56	101	169	147	244	198	224	305	282	98	11	1835
DENUNCIADO	9	23	49	43	32	43	28	56	43	18	9	353
EM ANDAMENTO	16	17	17	21	32	27	41	69	177	290	131	838
Inquérito Policial Militar - IPM	5	34										39
ARQUIVADO	3	24										27
DENUNCIADO		1										1
EM ANDAMENTO	2	9										11
Medida Cautelar MC			2			1	2	2	2	11	4	24
ARQUIVADO									1			1
EM ANDAMENTO			2			1	2	2	1	11	4	23
Notícia de Fato - NF			18	10	3	2	7	4	7	15	12	78
ARQUIVADO			12	9	2	1	6	1	6	12	9	58
EM ANDAMENTO			6	1	1	1	1	3	1	3	3	20
Procedimento Investigatório Criminal - PIC			1	1			2	2	1			7
ARQUIVADO			1	1			2	1				5
DENUNCIADO								1				1

EM ANDAMENTO									1			1
Termo Circunstanciado - TCO						1						1
ARQUIVADO						1						1
Total Geral	86	175	261	222	311	272	304	439	512	436	167	3185

8. APÊNDICES

8.1 Apêndice A

Bem como mencionado no capítulo de Metodologia, foi criado um banco de dados a partir de resultados coletados pelo algoritmo no site do SISMP. Entretanto, em razão da complexidade das planilhas, foi necessário disponibilizá-lo em uma pasta do google drive, a partir do QR code abaixo é possível acessar a pasta que está em formato de leitura ao público em geral.



Em casos de dificuldades de acesso ao banco de dados ou de execução do bot, disponibilizo aqui meu email para contato: milenaoliveirasantana2@gmail.com